DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2022, nº 169

Disponibilização: segunda-feira, 19 de setembro de 2022

Publicação: terça-feira, 20 de setembro de 2022

Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Desembargador Roberto Eugênio da Fonseca Porto
Presidente

Desembargadora Elvira Maria de Almeida Silva
Vice-Presidente e Corregedora

Rubens Lisbôa Maciel Filho
Diretor-Geral

CENAF, Lote 7 - Variante 2
Aracaju/SE
CEP: 49081-000

Contato
(79) 3209-8602
ascom@tre-se.jus.br

SUMÁRIO

Atos da Presidência / Diretoria Geral 1
Atos da Secretaria Judiciária 5
01ª Zona Eleitoral 17
04ª Zona Eleitoral 18
08ª Zona Eleitoral 19
13ª Zona Eleitoral 20
19ª Zona Eleitoral 23
22ª Zona Eleitoral 33
23ª Zona Eleitoral 34
28ª Zona Eleitoral 35
30ª Zona Eleitoral 39
Índice de Advogados 41
Índice de Partes 42
Índice de Processos 44

ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL

AVISO

REPUBLICAÇÃO DO EDITAL 928/2022 PARA ALTERAÇÃO DO PERÍODO FINAL DOS PROCEDIMENTOS DE PREPARAÇÃO DAS URNAS ELETRÔNICAS E EXCEPCIONALMENTE REGERAÇÃO DE MÍDIAS PARA O 1º TURNO DAS ELEIÇÕES 2022

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao contido no artigo 84 da Resolução TSE 23.669/2021.

TORNA PÚBLICO:

A realização de CERIMÔNIA PÚBLICA PARA OS PROCEDIMENTOS DE PREPARAÇÃO DAS URNAS ELETRÔNICAS E EXCEPCIONALMENTE REGERAÇÃO DE MÍDIAS - 1º TURNO DAS ELEIÇÕES 2022, nos dias 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 26 de setembro de 2022, das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h no Depósito de Urnas Eletrônicas do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, situado no Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Variante 2, Lote 7, Bairro América, Aracaju/SE.

Assim, para acompanhar os trabalhos de preparação das urnas eletrônicas e excepcionalmente regeração de mídias, convoco os partidos políticos, as federações de partidos, as coligações, o Ministério Público e a Ordem dos Advogados do Brasil.

Servidores da Secretaria do Tribunal que Participarão das Atividades
Ada Cristiane Campos
Ana Cláudia Álvares Dias Todt
Ana Cláudia da Silva Travassos
Ana Paula Tavares de Oliveira Bezerra
André Amâncio de Jesus
Angelúcia Rocha Mendonça Melo
Carmen Luíza Nascimento Cardoso Menezes
Cátia Nunes
Christiane Cavalcanti de Melo
Cláudio Gonçalves de Souza
Cláudio Lima Juiz
Débora Maria Barbosa do Nascimento
Denise Delmiro de Oliveira
Erasmo César Valido Santa Bárbara
Evandro Lima Nascimento
Fábio Almeida de Souza
Fernando de Souza Lima
Gedalias Bastos Freire
Geraldo Antônio de Oliveira
João Ferreira da Silva
Joeli Sampaio de Jesus
José Roberto Pereira Filho
Júlio César Santana

Júnior Gonçalves Lima
Luciana Ádria Viana de Andrade
Luiz Ricardo Belém Santos
Manoel Marcondes Barros da Silva
Marcelo Barreto Filho
Marcos Fábio Moreira Rodrigues
Marcus André de Vieira Mendes
Maria Conceição de Vasconcelos
Marta Maria Nascimento Faro
Martha Coutinho de Faria Alves
Mônica Martins Ávila Prado
Nivaldo Joaquim de Lima Júnior
Rafael Barbosa dos Santos
Rodrigo Cardoso Mesquita
Ruth Cristina Machado Coelho da Silveira
Selmo Pereira de Almeida
Sérgio Roberto Cavalcanti Pereira
Silvânia Martins de Santana
Telma Machado Pereira Oliveira
Vanine Vieira de Faria Almeida Cabral
Wagner Ferreira Toledo
Walter Alves de Oliveira Filho
Willams Vieira Amorim

Desembargador Roberto Eugênio da Fonseca Porto
Presidente do TRE-SE

PORTARIA

PORTARIA 753/2022 - ALIMENTAÇÃO DOS COLABORADORES NAS ELEIÇÕES 2022

PORTARIA 753/2022

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 28 do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 11, de 25 de julho de 2018, deste Tribunal, que "Dispõe sobre o pagamento de alimentação aos colaboradores convocados para as eleições";

CONSIDERANDO as indicações feitas pelo Diretor Geral e pelos Juízes Eleitorais, em cumprimento ao disposto no Manual do Processo de Trabalho de Pagamento de Alimentação nas Eleições deste Tribunal, Versão 3;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores responsáveis pelo recebimento, distribuição e prestação de contas do numerário destinado à alimentação dos colaboradores nas Eleições 2022, no primeiro turno e no segundo turno (se houver), conforme relação constante na tabela abaixo.

Art. 2º. Os responsáveis abaixo designados deverão proceder em conformidade ao disposto no Manual do Processo de Trabalho de Pagamento de Alimentação nas Eleições, Versão 3.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Zona /local	Município-Sede	Nome	Cargo/Função
1ª	Aracaju	LUDMILLA SOUZA RIBEIRO DE MELO	Analista Judiciário / Assistente
2ª	Aracaju	ANA CAROLINA SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO MONTEIRO	Analista Judiciário / Assistente I
3³	Aquidabã	JOSÉ ALEXANDRE RIBEIRO CHAVES ALVES	Técnico Judiciário
4ª	Boquim	JAN HENRIQUE SANTOS FERRAZ	Técnico Judiciário / Chefe de Cartório
5ª	Capela	GILBERTO CASATI ALMEIDA	Técnico Judiciário
6ª	Estância	ALBÉRICO BARRETO FONSECA	Analista Judiciário / Chefe de Cartório
8ª	Gararu	GUSTTAVO ALVES GOES	Técnico Judiciário / Chefe de Cartório
9ª	Itabaiana	ANALBERGA LIMA DE FREITAS	Técnico Judiciário / Assistente I
11ª	Japaratuba	EDILEUZA RAMOS	Requisitado - Auxiliar de Cartório
12ª	Lagarto	AMANDA MARIA BATISTA MELO SOUZA	Técnico Judiciário / Chefe de Cartório
13ª	Laranjeiras	LUIZ RENATO LIMA BITENCOURT	Analista Judiciário / Chefe de Cartório
14ª	Maruim	GUSTAVO WEBSTER TEIXEIRA RODRIGUES DE MENEZES	Técnico Judiciário / Chefe de Cartório
15ª	Neópolis	ANA RACHEL GONÇALVES PEREIRA	Técnica Judiciária
16ª	Nossa Sra. das Dores	PAULO VICTOR PEREIRA SANTOS DA SILVA	Técnico Judiciário / Chefe de Cartório
17ª	Nossa Sra. da Glória	JULIANA LEITE BAPTISTA DE MENESES	Técnico Judiciário / Chefe de Cartório
18ª	Porto da Folha	MATHEUS VASCONCELOS ARAUJO	Chefe de Cartório
19ª	Propriá	ALAINE RIBEIRO DE SOUZA	Técnica Judiciária
21ª	São Cristóvão	ANTONIO SÉRGIO SANTOS DE ANDRADE	Técnico Judiciário / Chefe de Cartório
22ª	Simão Dias	LUIZ MARCONE RABELO DE CARVALHO	Técnico Judiciário / Assistente I
23ª	Tobias Barreto	VINICIUS TAVARES FAGUNDES FERREIRA	Analista Judiciário / Chefe de Cartório
24ª	Campo do Brito	SORMANE NUNES NOVAES	Técnico Judiciário / Chefe de Cartório

26ª	Ribeirópolis	DAIANE DO CARMO MATEUS	Técnica Judiciária / Assistente I
27ª	Aracaju	ANA KARLA CARVALHO MONTEIRO NASCIMENTO	Técnica Judiciária
28ª	Canindé do São Francisco	ROGÉRIA RIBEIRO GARCEZ	Analista Judiciário - Chefe de Cartório
29ª	Carira	MARIA ELIZABETE SANTOS ALMEIDA	Requisitada / Assistente I
30ª	Cristinápolis	CARLOS JORGE LEITE DE CARVALHO	Analista Judiciário / Chefe de Cartório
31ª	Itaporanga d' Ajuda	MARIA LÍVIA DE OLIVEIRA GÓIS SOUZA	Analista Judiciário / Assistente I
34ª	Nossa Sra. do Socorro	ANDRÉA CAMPOS SILVA CRUZ	Analista Judiciário / Assistente I
35ª	Umbaúba	HÉLCIO JOSÉ VIEIRA DE MELO MOTA	Analista Judiciário / Chefe de Cartório
SEDE	Aracaju	MARCOS VINICIUS SANTOS MUNIZ PRADO	Analista Judiciário / Engenheiro Civil

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO, Presidente, em 16/09/2022, às 13:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

INTIMAÇÃO

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600150-92.2021.6.25.0000

PROCESSO	: 0600150-92.2021.6.25.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)
RELATOR	**: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA**
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
REQUERENTE	: PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
ADVOGADO	: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO	: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)
REQUERENTE	: DERMIVAL DOS SANTOS
REQUERENTE	: JOSE MACEDO SOBRAL

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600150-92.2021.6.25.0000

REQUERENTES: PODEMOS (PODE) - DIRETÓRIO ESTADUAL/SE, DERMIVAL DOS SANTOS, JOSE MACEDO SOBRAL
DESPACHO
Considerando que os documentos juntados (ID 11464962 e anexos) sanam a pendência apontada no Parecer ASCEP 95/2022 (item 3.17) e que não há necessidade de nova análise técnica, dada a natureza conclusiva dos referidos documentos, encaminhem-se os autos à Procuradoria Regional Eleitoral, para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias (Res. TSE 23.604/2019, art. 40, II).
Publique-se. Intimem-se.
Aracaju(SE), em 15 de setembro de 2022.
DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA
RELATORA

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0601638-48.2022.6.25.0000

PROCESSO	: 0601638-48.2022.6.25.0000 PETIÇÃO CÍVEL (Aracaju - SE)
RELATOR	**: JUIZ AUXILIAR GILTON BATISTA BRITO**
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
REQUERENTE	: ESPERANÇA NA MUDANÇA Federação PSDB Cidadania(PSDB/CIDADANIA) / 19-PODE
ADVOGADO	: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO	: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)
REQUERIDA	: ECM - EDICAO, COMUNICACAO & MARKETING EIRELI

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
PETIÇÃO CÍVEL Nº 0601638-48.2022.6.25.0000
REQUERENTE: ESPERANÇA NA MUDANÇA FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB /CIDADANIA) / 19-PODE
REQUERIDA: ECM - EDICAO, COMUNICACAO & MARKETING EIRELI
DECISÃO
Cuida-se de petição ofertada pelo diretório regional/SE da Federação de Partidos (Cidadania e Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB), com o objetivo de obter acesso ao sistema interno de controle, verificação e fiscalização da coleta de dados da empresa realizadora da pesquisa registrada no dia 14/09/2022, sob o n° SE-06613/2022, realizada por ECM - EDICAO, COMUNICACAO & MARKETING EIRELI / ECM-PESQUISAS, nos termos do artigo 13, caput, da Resolução nº 23.600/2019, do Tribunal Superior Eleitoral.
Segundo a disciplina do artigo 13 da Resolução-TSE nº 23.600/2019, é facultado ao Ministério Público, às candidatas e aos candidatos, aos partidos políticos, às coligações e às federações de partido solicitar(em) acesso ao sistema interno de controle, à verificação e à fiscalização de coleta de dados das entidades e das empresas que divulgarem pesquisas de opinião relativas às candidatas, aos candidatos e às eleições.
Diante disso, tratando-se o requerente de Federação de partidos políticos, com fundamento no artigo 13 da Resolução-TSE 23.600/2019, DEFIRO o pedido de acesso do partido requerente ao sistema interno de controle, verificação e fiscalização da coleta de dados da empresa ECM - EDICAO, COMUNICACAO & MARKETING EIRELI / ECM-PESQUISAS, com relação à pesquisa registrada sob o nº SE-06613/2022, devendo a requerida disponibilizar através de mídia ou através

do e-mail se@psdb.org.br, os dados referentes à identificação de entrevistadores e, por meio de escolha livre e aleatória, planilhas individuais, mapas ou equivalentes, preservada a identidade das pessoas entrevistadas.

Notifique-se a empresa requerida do teor da presente decisão (§ 4º do citado artigo 13), para que disponibilize, no prazo de 2 (dois) dias, o material solicitado seguindo a forma disposta no § 8º do mesmo artigo, permitindo inclusive o acesso de representante da federação de partido requerente à sede da empresa para o exame das planilhas, dos mapas e equivalentes, em horário comercial.

Ciência à Procuradoria Regional Eleitoral.

Após, não havendo outros requerimentos, determino o arquivamento, em definitivo, dos presentes autos.

GILTON BATISTA BRITO

JUIZ AUXILIAR DA PROPAGANDA ELEITORAL

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600302-09.2022.6.25.0000

PROCESSO	: 0600302-09.2022.6.25.0000 PETIÇÃO CÍVEL (Aracaju - SE)
RELATOR	**: JUIZ AUXILIAR GILTON BATISTA BRITO**
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
REQUERENTE	: FEDERAÇÃO PSDB/CIDADANIA (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
ADVOGADO	: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO	: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)
REQUERIDO	: CTAS CAPACITACAO E CONSULTORIA EIRELI
ADVOGADO	: GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PETIÇÃO CÍVEL Nº 0600302-09.2022.6.25.0000

REQUERENTE: FEDERAÇÃO PSDB/CIDADANIA (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

REQUERIDO: CTAS CAPACITACAO E CONSULTORIA EIRELI

DECISÃO

Na decisão de ID 11445096, foi deferido o pedido de acesso da federação requerente ao sistema interno de controle, verificação e fiscalização da coleta de dados da empresa CTAS CAPACITACAO E CONSULTORIA EIRELI/CTAS TECNOLOGIA, com relação à pesquisa registrada sob o nº SE-06725/2022.

Intimada a informar se teve acesso aos dados solicitados, a requerente informou que não teve acesso aos dados solicitados.

Por sua vez, a requerida informou que já teria encaminhado os dados para o email se@psdb.org.br, na data do dia 22 de julho de 2022, ID 11479305 e pleiteou litigância de má-fé, tendo em vista alegações continuas e reiteradas de suposta pesquisa fraudulenta sem o mínimo de provas.

Na petição de ID 11482727, a requerente confirmou o recebimento do email, no entanto, alegou que nas informações enviadas observou-se que não foram disponibilizados os dados, conforme estabelece o art. 13 da Resolução do TSE n° 23.600/19.

Assim, como já determinado na decisão de ID 11445096, autorizo o acesso de representante da federação de partido requerente à sede da empresa para o exame das planilhas, dos mapas e equivalentes, em horário comercial; dos dados referentes à identificação de entrevistadores e, por meio de escolha livre e aleatória, planilhas individuais, mapas ou equivalentes, preservada a identidade das pessoas entrevistadas.

Quanto à litigância de má-fé, aguarde-se o cumprimento pelas partes da presente decisão. Não havendo notícia de descumprimento em 05 (cinco) dias, arquiv-se.
GILTON BATISTA BRITO
JUIZ AUXILIAR DA PROPAGANDA ELEITORAL

TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE(12135) Nº 0601647-10.2022.6.25.0000

PROCESSO	: 0601647-10.2022.6.25.0000 TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE (Aracaju - SE)
RELATOR	**: JUÍZA AUXILIAR ANA BERNADETE LEITE DE CARVALHO ANDRADE**
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
REQUERENTE	: ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS
ADVOGADO	: CAIQUE DE ALMEIDA VASCONCELOS (10244/SE)
ADVOGADO	: GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA (0011960/SE)
REQUERIDA	: JOSEFA AUREA DE SOUZA RIBEIRO
REQUERIDO	: AUTO POSTO SAO JOAO LTDA.
REQUERIDO	: LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO FILHO
REQUERIDO	: POSTO CENTRAL DE LAGARTO LTDA

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE Nº 0601647-10.2022.6.25.0000
REQUERENTE: ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS
REQUERIDO: LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO FILHO, AUTO POSTO SAO JOAO LTDA., POSTO CENTRAL DE LAGARTO LTDA
REQUERIDA: JOSEFA AUREA DE SOUZA RIBEIRO
DECISÃO
Cuida-se o presente feito de Tutela Cautelar Antecedente requerida pelo candidato Artur Sérgio de Almeida Reis em desfavor de Luiz Augusto Carvalho Ribeiro Filho, Josefa Áurea de Souza Ribeiro, Auto Posto São João e Auto Posto Central (Petição 11503551).
Após a narrativa de supostos atos/fatos ilícitos que estariam e iriam continuar a ocorrer, o Demandante requer ordem cautelar para determinar que:
a) os postos de gasolina Auto Posto São João e Auto Posto Central, respectivamente endereçados na Rodovia SE-216, s/nº e Avenida Contorno, nº 298, ambos no Município de Lagarto/SE, abstenham-se de realizar abastecimentos de veículos e motocicletas por meio de Ordens de abastecimento/Vale-gasolina/Ticket-combustível até o dia do pleito eleitoral de 02 de outubro de 2022;
b) os postos de gasolina Auto Posto São João e Auto Posto Central, respectivamente endereçados na Rodovia SE-216, s/nº e Avenida Contorno, nº 298, ambos no Município de Lagarto/SE, forneçam imediatamente, já quando de sua intimação, todas as Ordens de abastecimento/Vale-gasolina/Ticket-combustível aceitas nos dias 10 de setembro de 2022, 14 de setembro de 2022 e entre a data de protocolamento deste pedido (16 de setembro de 2022) até a efetivação da liminar;
c) abstenham-se os representados de entregar gratuitamente e em caráter de liberalidade Ordens de abastecimento/Vale-gasolina/Ticket-combustível, na forma como ocorrido e demonstrado nesta exordial até a data do pleito eleitoral de 02 de outubro de 2022.

É o breve relatório. Decido.

Narra a peça inaugural do presente feito que teriam os Requeridos candidatos realizado diversos eventos de campanha, com suposta distribuição gratuita de combustível e de bebidas alcoólicas, objetivando angariar a participação massiva de munícipes nesses festejos, que seriam "encabeçados" pela candidata Áurea Ribeiro e pelo candidato Gustinho Ribeiro, e, especialmente na cidade de Lagarto/SE, pela prefeita Hilda Ribeiro.

Na contextualização dos fatos, o candidato Requerente informa que o quadro de ilícitos apresentado denota como presentes indícios de "caixa 02 eleitoral (captação e aplicação de verbas não declaradas), abuso de poder econômico e captação ilícita de sufrágio".

Ainda da inicial colhe-se que o objetivo da presente medida seria de fazer cessar a prática delituosa, com a efetivação da liminar, além de viabilizar a formulação do pedido principal, nos termos dos artigos 308 e 310 do Código de Processo Civil.

Com efeito, dispõe a Lei nº 9.504/97:

Art. 96. Salvo disposições específicas em contrário desta lei, as reclamações ou representações relativas ao seu descumprimento podem ser feitas por qualquer partido político, coligação ou candidato, e devem dirigir-se:

[...]

II - aos tribunais regionais eleitorais, nas eleições federais, estaduais e distritais;

[...]

§ 3º Os tribunais eleitorais designarão três juízes auxiliares para a apreciação das reclamações ou representações que lhes forem dirigidas. [grifos nossos]

E, nesse sentido, este Tribunal Regional Eleitoral designou os seus três juízes auxiliares da propaganda, em atuação desde março deste ano de 2022, com competência exclusiva para apuração dos descumprimentos aos preceitos normativos da Lei nº 9.504/97, entre os quais estão os ilícitos capitulados nos artigos 30-A e 41-A, do diploma legal mencionado.

Por outro lado, prescreve o artigo 22 da LC nº 64/90:

Art. 22. Qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político, obedecido o seguinte rito: [..] [grifos nossos]

É de se notar, a partir da exegese do comando normativo supracitado, que a atribuição para apuração do abuso de poder, em quaisquer das modalidades ali previstas, em pleitos federais /estaduais, é de competência exclusiva do Corregedor Regional Eleitoral.

Volvendo ao objetivo do presente feito e na contextualização dos fatos narrados, a indicar, conforme lista o candidato Requerente, indícios de "caixa 02 eleitoral (captação e aplicação de verbas não declaradas), abuso de poder econômico e captação ilícita de sufrágio", vê-se esta relatoria perante possíveis capitulações de ilícitos que refogem a sua competência para apuração, instrução e julgamento.

Realmente, por não deixar claro, entre as possibilidades de capitulações apontadas, qual seria a espécie e o pedido principal a ser formulado, e por não caber a esta julgadora a previsão do pedido e enquadramento possível, tampouco formular a opção em si, ou mesmo admitir a cumulação, considerando não ser competente para apurar e apreciar algum(uns) dele(s), nos termos do artigo 321 do Código de Processo Civil, DETERMINO:

1. que seja intimado o Requerente para, no prazo de 3 (três) dias, emendar a inicial, indicando qual é o objetivo principal da presente Tutela Cautelar Antecedente, qual é o ilícito eleitoral que se busca efetivamente apurar, para efeito da observância da competência desta Relatoria, ou não;

2. que, caso indique a busca pela apuração de abuso de poder, nos termos do *caput* do artigo 22 da LC nº 64/90, seja promovida nova distribuição destes autos ao Corregedor Regional Eleitoral, tendo em vista a competência exclusiva para sua apuração (artigo 38 do RITRE-SE) .

Por fim, caso o Requerente deixe transcorrer *in albis* o prazo aqui estipulado, venham-me conclusos os autos.

Publicação desta decisão no DJe, nos termos do artigo 50 da Resolução TSE nº 23.609/2019, c/c artigo 22 da LC nº 64/90.

Aracaju (SE), em 17 de setembro de 2022.

DESA. ANA BERNADETE LEITE DE CARVALHO ANDRADE

AUXILIAR DA PROPAGANDA

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600303-91.2022.6.25.0000

PROCESSO	: 0600303-91.2022.6.25.0000 PETIÇÃO CÍVEL (Aracaju - SE)
RELATOR	**: JUIZ AUXILIAR LEONARDO SOUZA SANTANA ALMEIDA**
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
REQUERENTE	: FEDERAÇÃO PSDB/CIDADANIA (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
ADVOGADO	: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO	: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)
REQUERIDA	: ECM - EDICAO, COMUNICACAO & MARKETING EIRELI
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO ARAGAO DE SOUZA (7382/SE)
ADVOGADO	: EDSON LUIZ ARAGAO DE SOUZA (6629/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PETIÇÃO CÍVEL Nº 0600303-91.2022.6.25.0000

REQUERENTE: FEDERAÇÃO PSDB/CIDADANIA (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

REQUERIDA: ECM - EDICAO, COMUNICACAO & MARKETING EIRELI

DESPACHO

Diante da petição de ID 11482987, DETERMINO as seguintes providências:

a) Intimação da empresa ECM - EDIÇÃO, COMUNICAÇÃO & MARKETING EIRELI / ECM-PESQUISAS, para, no prazo de 01 (um) dia, disponibilizar o material solicitado seguindo a forma disposta no § 8º do art. 13 da Resolução TSE 23.600/2019, permitindo inclusive o acesso de representante da federação requerente à sede da empresa para o exame das planilhas, dos mapas e equivalentes, em horário comercial, referente à pesquisa eleitoral SE-04834/2022, conforme determinado na decisão de ID 11444819;

b) Após o prazo de 01 (um) dia, contados da notificação da empresa ECM - EDIÇÃO, COMUNICAÇÃO & MARKETING EIRELI / ECM-PESQUISAS, a intimação da Federação PSDB/ Cidadania - CIDADANIA (diretório regional/SE), para, no prazo de 01 (um) dia, informar se teve acesso aos dados solicitados, referentes à pesquisa eleitoral SE-04834/2022;

c) Arquivamento dos presentes autos, caso confirmado pela aludida federação o acesso aos dados da pesquisa eleitoral SE-04834/2022, ou transcorrido, *in albis*, o prazo.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

LEONARDO SOUZA SANTANA ALMEIDA

JUIZ AUXILIAR DA PROPAGANDA

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600303-91.2022.6.25.0000

PROCESSO	: 0600303-91.2022.6.25.0000 PETIÇÃO CÍVEL (Aracaju - SE)
RELATOR	**: JUIZ AUXILIAR LEONARDO SOUZA SANTANA ALMEIDA**
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
REQUERENTE	: FEDERAÇÃO PSDB/CIDADANIA (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
ADVOGADO	: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO	: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)
REQUERIDA	: ECM - EDICAO, COMUNICACAO & MARKETING EIRELI
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO ARAGAO DE SOUZA (7382/SE)
ADVOGADO	: EDSON LUIZ ARAGAO DE SOUZA (6629/SE)

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
PETIÇÃO CÍVEL Nº 0600303-91.2022.6.25.0000
REQUERENTE: FEDERAÇÃO PSDB/CIDADANIA (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
REQUERIDA: ECM - EDICAO, COMUNICACAO & MARKETING EIRELI
DESPACHO
Diante da petição de ID 11482987, DETERMINO as seguintes providências:
a) Intimação da empresa ECM - EDIÇÃO, COMUNICAÇÃO & MARKETING EIRELI / ECM-PESQUISAS, para, no prazo de 01 (um) dia, disponibilizar o material solicitado seguindo a forma disposta no § 8º do art. 13 da Resolução TSE 23.600/2019, permitindo inclusive o acesso de representante da federação requerente à sede da empresa para o exame das planilhas, dos mapas e equivalentes, em horário comercial, referente à pesquisa eleitoral SE-04834/2022, conforme determinado na decisão de ID 11444819;
b) Após o prazo de 01 (um) dia, contados da notificação da empresa ECM - EDIÇÃO, COMUNICAÇÃO & MARKETING EIRELI / ECM-PESQUISAS, a intimação da Federação PSDB/ Cidadania - CIDADANIA (diretório regional/SE), para, no prazo de 01 (um) dia, informar se teve acesso aos dados solicitados, referentes à pesquisa eleitoral SE-04834/2022;
c) Arquivamento dos presentes autos, caso confirmado pela aludida federação o acesso aos dados da pesquisa eleitoral SE-04834/2022, ou transcorrido, *in albis*, o prazo.
Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.
LEONARDO SOUZA SANTANA ALMEIDA
JUIZ AUXILIAR DA PROPAGANDA

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600303-91.2022.6.25.0000

PROCESSO	: 0600303-91.2022.6.25.0000 PETIÇÃO CÍVEL (Aracaju - SE)
RELATOR	**: JUIZ AUXILIAR LEONARDO SOUZA SANTANA ALMEIDA**
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
REQUERENTE	: FEDERAÇÃO PSDB/CIDADANIA (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
ADVOGADO	: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO	: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)
REQUERIDA	: ECM - EDICAO, COMUNICACAO & MARKETING EIRELI
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO ARAGAO DE SOUZA (7382/SE)
ADVOGADO	: EDSON LUIZ ARAGAO DE SOUZA (6629/SE)

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
Centro Administrativo Gov. Augusto Franco, Lote 7, Variante 2 - Aracaju/SE - 49081-000, Tel: (79) 3209-8600
Aracaju (SE), 19 de setembro de 2022.

REFERÊNCIA-TSE	: 0600303-91.2022.6.25.0000
PROCEDÊNCIA	: Aracaju - SERGIPE
RELATOR	: LEONARDO SOUZA SANTANA ALMEIDA

REQUERENTE: FEDERAÇÃO PSDB/CIDADANIA (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
REQUERIDA: ECM - EDICAO, COMUNICACAO & MARKETING EIRELI
INTIMAÇÃO
De ordem, a Secretaria Judiciária, nos termos do despacho ID 11503654, INTIMA a REQUERIDA - ECM - EDICAO, COMUNICACAO & MARKETING EIRELI, para, no prazo de 01 (um) dia, disponibilizar o material solicitado seguindo a forma disposta no § 8º do art. 13 da Resolução TSE 23.600/2019, permitindo inclusive o acesso de representante da federação requerente à sede da empresa para o exame das planilhas, dos mapas e equivalentes, em horário comercial, referente à pesquisa eleitoral SE-04834/2022, conforme determinado na decisão de ID 11444819.
OBSERVAÇÃO : *O inteiro teor dos autos digitais do processo em referência pode ser acessado, por procurador devidamente cadastrado, através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: https://pje.tre-se.jus.br*
ROSANI PINHEIRO DE ALMEIDA
SEPRO I/COREP/SJ
Conforme a Recomendação CNJ 111 , de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contra-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600196-18.2020.6.25.0000

PROCESSO	: 0600196-18.2020.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)
RELATOR	**: JUIZ TITULAR MARCOS DE OLIVEIRA PINTO**
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
INTERESSADO	: GILVANI ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	: ADONYARA DE JESUS TEIXEIRA AZEVEDO DIAS (011438/RN)
INTERESSADO	: PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - PSTU (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
ADVOGADO	: ADONYARA DE JESUS TEIXEIRA AZEVEDO DIAS (011438/RN)
INTERESSADO	: MARIA DE LOURDES ALVES DOS ANJOS

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
SECRETARIA JUDICIÁRIA

REFERÊNCIA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0600196-18.2020.6.25.0000
Origem: Aracaju - SERGIPE
Juiz(a) Relator(a): MARCOS DE OLIVEIRA PINTO
EMBARGANTE: PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - PSTU (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
Advogado do(a) EMBARGANTE: ADONYARA DE JESUS TEIXEIRA AZEVEDO DIAS - RN011438; CAIO AUGUSTO TADEU CARVALHO DE ALMEIDA - MG108281
(ATO ORDINATÓRIO)
INTIMAÇÃO PARA REGULARIZAR VÍCIO DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL
A Secretaria Judiciária, com fundamento nos artigos 78, 79, § 1º, 95, § 1º e 97 do Regimento Interno do TRE-SE e sob as penas da lei, INTIMA o Advogado do embargante: CAIO AUGUSTO TADEU CARVALHO DE ALMEIDA OAB/MG nº 108.281 para apresentar procuração /substabelecimento e/ou regularizar o vício de representação processual da parte interessada EMBARGANTE: PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - PSTU (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos autos dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nº 0600196-18.2020.6.25.0000.
Aracaju(SE), em 19 de setembro de 2022.
LUCIANA ALVES SANTOS
Secretaria Judiciária

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600099-47.2022.6.25.0000

PROCESSO	: 0600099-47.2022.6.25.0000 PETIÇÃO CÍVEL (Aracaju - SE)
RELATOR	**: JUIZ AUXILIAR LEONARDO SOUZA SANTANA ALMEIDA**
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
REQUERENTE (S)	: CIDADANIA - CIDADANIA (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
ADVOGADO	: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO	: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)
REQUERIDO	: ALO SERGIPE CONSULTORIA, ASSESSORIA, PUBLICIDADE E MARKETING EIRELI - ME
ADVOGADO	: BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE (6888/SE)

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
PETIÇÃO CÍVEL Nº 0600099-47.2022.6.25.0000
REQUERENTE: CIDADANIA - CIDADANIA (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
REQUERIDO: ALO SERGIPE CONSULTORIA, ASSESSORIA, PUBLICIDADE E MARKETING EIRELI - ME
DESPACHO
Diante da petição de ID 11502236, DETERMINO as seguintes providências:
a) Intimação da empresa ALO SERGIPE CONSULTORIA, ASSESSORIA, PUBLICIDADE E MARKETING EIRELI - ME, para, no prazo de 01 (um) dia, disponibilizar o material solicitado seguindo a forma disposta no § 8º do art. 13 da Resolução TSE 23.600/2019, permitindo inclusive o acesso de representante do partido requerente à sede da empresa para o exame das planilhas, dos mapas e equivalentes, em horário comercial, referente à pesquisa eleitoral SE-06804/2022, conforme determinado na decisão de ID 11412009;

b) Após o prazo de 01 (um) dia, contados da notificação da empresa ALO SERGIPE CONSULTORIA, ASSESSORIA, PUBLICIDADE E MARKETING EIRELI - ME, a intimação do Cidadania - CIDADANIA (diretório regional/SE), para, no prazo de 01 (um) dia, informar se teve acesso aos dados solicitados, referentes à pesquisa eleitoral SE-06804/2022;
c) Arquivamento dos presentes autos, caso confirmado pelo aludido partido político o acesso aos dados da pesquisa eleitoral SE-06804/2022, ou transcorrido, *in albis*, o prazo.
Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.
LEONARDO SOUZA SANTANA ALMEIDA
JUIZ AUXILIAR DA PROPAGANDA

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600930-95.2022.6.25.0000

PROCESSO	: 0600930-95.2022.6.25.0000 PETIÇÃO CÍVEL (Aracaju - SE)
RELATOR	**: JUIZ AUXILIAR GILTON BATISTA BRITO**
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
REQUERENTE (S)	: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
ADVOGADO	: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO	: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)
REQUERIDA	: VOX PESQUISAS LTDA
ADVOGADO	: HUNALDO BEZERRA DA MOTA NETO (5922/SE)
ADVOGADO	: JOAO GONCALVES VIANA JUNIOR (1499/SE)
ADVOGADO	: JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)
ADVOGADO	: JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA (9223/SE)

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
PETIÇÃO CÍVEL Nº 0600930-95.2022.6.25.0000
REQUERENTE(S): PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
REQUERIDA: VOX PESQUISAS LTDA
DESPACHO
Intime-se a empresa representada para, no prazo de 48 horas, se manifestar acerca da petição avistada no ID 11504231, especificamente, sobre a informação de que, "(...) apesar de ter havido reunião e o compromisso da entrega do material, a empresa requerida não disponibilizou a documentação complementar atinente à pesquisa eleitoral de n° SE-02045/2022, em especial os questionários aplicados, para a devida verificação e fiscalização da coleta de dados, conforme estabelece o art. 13 da Resolução do TSE nº 23.600/19."
GILTON BATISTA BRITO
JUIZ AUXILIAR DA PROPAGANDA ELEITORAL

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0601654-02.2022.6.25.0000

PROCESSO	: 0601654-02.2022.6.25.0000 PETIÇÃO CÍVEL (Aracaju - SE)
RELATOR	**: JUIZ AUXILIAR GILTON BATISTA BRITO**
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERENTE	: ESPERANÇA NA MUDANÇA Federação PSDB Cidadania(PSDB/CIDADANIA) / 19-PODE
ADVOGADO	: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO	: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)
REQUERIDO	: ECM - EDICAO, COMUNICACAO & MARKETING EIRELI

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
PETIÇÃO CÍVEL Nº 0601654-02.2022.6.25.0000
REQUERENTE: ESPERANÇA NA MUDANÇA FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB /CIDADANIA) / 19-PODE
REQUERIDO: ECM - EDICAO, COMUNICACAO & MARKETING EIRELI
DECISÃO
Cuida-se de petição ofertada pela COLIGAÇÃO "ESPERANÇA NA MUDANÇA" (Federação PSDB /Cidadania e Partido PODEMOS), com o objetivo de obter acesso ao sistema interno de controle, verificação e fiscalização da coleta de dados da empresa realizadora da pesquisa registrada no dia 15/09/2022, sob o n° SE-03557/2022, realizada por ECM - EDICAO, COMUNICACAO & MARKETING EIRELI / ECM-PESQUISAS, nos termos do artigo 13, caput, da Resolução nº 23.600 /2019, do Tribunal Superior Eleitoral.
Segundo a disciplina do artigo 13 da Resolução-TSE nº 23.600/2019, é facultado ao Ministério Público, às candidatas e aos candidatos, aos partidos políticos, às coligações e às federações de partido solicitar(em) acesso ao sistema interno de controle, à verificação e à fiscalização de coleta de dados das entidades e das empresas que divulgarem pesquisas de opinião relativas às candidatas, aos candidatos e às eleições.
Diante disso, tratando-se o requerente de Federação de partidos políticos, com fundamento no artigo 13 da Resolução-TSE 23.600/2019, DEFIRO o pedido de acesso do partido requerente ao sistema interno de controle, verificação e fiscalização da coleta de dados da empresa ECM - EDICAO, COMUNICACAO & MARKETING EIRELI / ECM-PESQUISAS, com relação à pesquisa registrada sob o nº SE-03557/2022, devendo a requerida disponibilizar através de mídia ou através do e-mail se@psdb.org.br, os dados referentes à identificação de entrevistadores e, por meio de escolha livre e aleatória, planilhas individuais, mapas ou equivalentes, preservada a identidade das pessoas entrevistadas.
Notifique-se a empresa requerida do teor da presente decisão (§ 4º do citado artigo 13), para que disponibilize, no prazo de 2 (dois) dias, o material solicitado seguindo a forma disposta no § 8º do mesmo artigo, permitindo inclusive o acesso de representante da federação de partido requerente à sede da empresa para o exame das planilhas, dos mapas e equivalentes, em horário comercial.
Ciência à Procuradoria Regional Eleitoral.
Após, determino o arquivamento, em definitivo, dos presentes autos.
GILTON BATISTA BRITO
JUIZ AUXILIAR DA PROPAGANDA ELEITORAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600380-02.2020.6.25.0023

PROCESSO	: 0600380-02.2020.6.25.0023 RECURSO ELEITORAL (Tobias Barreto - SE)
	: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA

RELATOR	**SILVA**
Destinatário	: Destinatário para ciência pública
EMBARGADA	: ANDREA OLIVEIRA ANDRADE
ADVOGADO	: BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE (6888/SE)
EMBARGADA	: ELISANGELA DA SILVA CAMPOS GOIS
ADVOGADO	: BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE (6888/SE)
EMBARGADA	: MARIA IMPERATRIZ ALVES FONTES PRADO
ADVOGADO	: BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE (6888/SE)
EMBARGADA	: MARIA VITAL DE MACEDO
ADVOGADO	: BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE (6888/SE)
EMBARGADA	: ELENILZA CARVALHO SANTOS
EMBARGADA	: VALDETE ARAUJO SANTOS REIS NETA
EMBARGADO	: DIRETORIO MUNICIPAL E COMISSAO EXECUTIVA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATTICO - PSD
ADVOGADO	: BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE (6888/SE)
EMBARGADO	: FILOMENO GERALDO DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO	: BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE (6888/SE)
EMBARGADO	: JOAO OLEGARIO DE MATOS NETO
ADVOGADO	: BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE (6888/SE)
EMBARGADO	: JOSE RENISON DE SOUZA RAMOS
ADVOGADO	: BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE (6888/SE)
EMBARGADO	: MIGUEL FREITAS BATISTA
ADVOGADO	: BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE (6888/SE)
EMBARGADO	: MONTIVAL CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO	: BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE (6888/SE)
EMBARGADO	: CLAUDENOR DOS SANTOS
EMBARGADO	: GESSENIO BARRETO SAMPAIO
EMBARGADO	: GIVALDO LIMA SILVA
EMBARGADO	: JOSENILDO DOS SANTOS
EMBARGADO	: PEDRO MATHEUS SANTOS BARRETO
EMBARGADO	: UELQUISLEI TELES DOS SANTOS
EMBARGADO	: VERANO RODRIGUES ALVES
EMBARGANTE	: DIRETORIO MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO/SE DO PARTIDO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB
ADVOGADO	: MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE)
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 27/09/2022, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 17 de setembro de 2022.
PROCESSO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) REl N° 0600380-02.2020.6.25.0023
ORIGEM: Tobias Barreto - SE
RELATOR: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA
PARTES DO PROCESSO
EMBARGANTE: DIRETORIO MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO/SE DO PARTIDO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB
Advogado do(a) EMBARGANTE: MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA - SE5964-A
EMBARGADO: DIRETORIO MUNICIPAL E COMISSAO EXECUTIVA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATTICO - PSD, JOAO OLEGARIO DE MATOS NETO, VERANO RODRIGUES ALVES, FILOMENO GERALDO DOS SANTOS JUNIOR, MIGUEL FREITAS BATISTA, MONTIVAL CARDOSO DOS SANTOS, PEDRO MATHEUS SANTOS BARRETO, GESSENIO BARRETO SAMPAIO, JOSE RENISON DE SOUZA RAMOS, UELQUISLEI TELES DOS SANTOS, CLAUDENOR DOS SANTOS, GIVALDO LIMA SILVA, JOSENILDO DOS SANTOS
EMBARGADA: ANDREA OLIVEIRA ANDRADE, ELISANGELA DA SILVA CAMPOS GOIS, MARIA VITAL DE MACEDO, ELENILZA CARVALHO SANTOS, VALDETE ARAUJO SANTOS REIS NETA, MARIA IMPERATRIZ ALVES FONTES PRADO
Advogados do(a) EMBARGADO: BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE - SE6888-A
Advogados do(a) EMBARGADO: BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE - SE6888-A
Advogados do(a) EMBARGADA: BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE - SE6888-A
Advogados do(a) EMBARGADA: BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE - SE6888-A
Advogado do(a) EMBARGADO: BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE - SE6888-A
Advogados do(a) EMBARGADO: BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE - SE6888-A
Advogado do(a) EMBARGADO: BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE - SE6888-A
Advogados do(a) EMBARGADA: BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE - SE6888-A
Advogados do(a) EMBARGADO: BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE - SE6888-A
Advogados do(a) EMBARGADA: BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE - SE6888-A
DATA DA SESSÃO: 27/09/2022, às 14:00

01ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 930/2022 - 01ª ZE - EDITAL DE SUBSTITUIÇÃO - ELEIÇÕES GERAIS 2022

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) JUMARA PORTO PINHEIRO, Juiz(Juíza) da 1ª Zona Eleitoral, em substituição, Aracaju/SE, por força da Lei 9.504/97.
FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos discriminados no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2022 - primeiro turno e segundo turno, se houver, conforme anexo.
O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 1ª Zona. Eu JUMARA PORTO PINHEIRO Juiz(a) da 1ª Zona Eleitoral/SE, em substituição.
Aracaju, 08 de setembro de 2022
JUMARA PORTO PINHEIRO
Juiz(Juíza) da 1ª Zona Eleitoral/SE, em substituição

ANEXO DO EDITAL 930/2022: Edital de Substituição - rE27c22090810394816.pdf

Documento assinado eletronicamente por JUMARA PORTO PINHEIRO, Juiz(íza) Eleitoral, em 08/09/2022, às 13:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1245234 e o código CRC AD9F682B.

04ª ZONA ELEITORAL

PORTARIA

PORTARIA 744/2022

Estabelece, no âmbito da 4ª Zona Eleitoral de Sergipe, que abrange os municípios de ARAUÁ, BOQUIM, PEDRINHAS e RIACHÃO DO DANTAS, a proibição do consumo em local público, fornecimento e comercialização de bebidas alcoólicas nas Eleições Gerais de 2022 (1º e, se houver, 2º turno).

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 4ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE, DR. ALEXANDRE MAGNO OLIVEIRA LINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas e na forma da Lei etc.

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da paz, da tranquilidade e da ordem pública durante as ELEIÇÕES GERAIS 2022, a serem realizadas no dia 02/10/2022 (1º turno) e 30/10/2022 (2º turno, se houver);

CONSIDERANDO o PODER DE POLÍCIA, previsto no artigo 35, XVII, do Código Eleitoral, que confere ao Juiz Eleitoral a possibilidade de tomar todas as providências ao seu alcance para evitar atos viciosos das eleições;

CONSIDERANDO que o consumo abusivo de bebidas alcoólicas é fator relevante para o aumento das estatísticas criminais, evidenciando-se em atos de agressão, lesões corporais, tentativas de homicídios e homicídios consumados, bem como na ocorrência de acidentes de trânsito;

RESOLVE:

Art. 1º. PROIBIR, sob qualquer hipótese, no período compreendido entre 06:00 horas do dia 01/10/2022 (sábado) até as 23:59 horas do dia 02/10/2022 (domingo), a venda ou fornecimento, a qualquer título, de bebidas alcoólicas por qualquer estabelecimento comercial ou social ou por pessoas jurídicas de qualquer natureza e pessoas físicas.

Art. 2º. PROIBIR, sob qualquer hipótese, o consumo de bebidas alcoólicas em bares, restaurantes, *trailers*, clubes, calçadas, praças e em quaisquer locais abertos ao público, no período estabelecido no artigo 1º.

Parágrafo único. Equipara-se à atividade comercial qualquer forma de comércio irregular ou clandestino de bebidas alcoólicas, abrangendo, também, o realizado por ambulantes e o desenvolvido em residência.

Art. 3º. Os proprietários e gerentes dos estabelecimentos mencionados nos artigos 1º e 2º, todos desta Portaria, ficam obrigados a afixar, em local de fácil visualização, cópia da presente Portaria.

Art. 4º. Os infratores ao disposto nesta Portaria estarão sujeitos às penas do artigo 347 do Código Eleitoral (Crime de Desobediência), sem prejuízo da apreensão dos objetos ou fechamento/interdição do estabelecimento comercial ou social.

Art. 5º. O Cartório Eleitoral deverá promover ampla divulgação desta Portaria no âmbito dos municípios desta Zona Eleitoral (ARAUÁ, BOQUIM, PEDRINHAS e RIACHÃO DO DANTAS), bem como dar ciência à Polícia Militar do Estado de Sergipe do inteiro da presente Portaria.

Art. 6º. Esta Portaria, editada em caráter complementar à legislação pertinente, entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ALEXANDRE MAGNO OLIVEIRA LINS, Juiz(íza) Eleitoral, em 15/09/2022, às 14:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1249566 e o código CRC 0B8645F7.

08ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL - TRANSPORTE ELEITORES - NOSSA SENHORA DE LOURDES

EDITAL 994/2022 - 08ª ZE
O MM. Juiz Eleitoral da 8ª Zona, Glauber Dantas Rebouças, no uso de suas atribuições e na forma da lei, a todos quanto virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem qu
TORNA PÚBLICO:
o quadro definitivo do percurso dos transportes para as ELEIÇÕES GERAIS DE 2022, no dia 02 de outubro/2022 e dia 30 de outubro/2022, se houver segundo turno, além das seguintes informações:
Os veículos e motoristas deverão comparecer à sede do Cartório Eleitoral, onde serão vistoriados os veículos e motoristas cadastrados pelo Cartório Eleitoral no dia 01 de outubro (SÁBADO) de 2022, impreterivelmente às 09:00 horas.
ROTEIROS PARA A CIDADE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES:
Saída: 08:00h; 10:30h; 14:00h;
Roteiro: Partindo do Pov. Lagoas, passando por Pov. Catingueira, por Pov. Areias, Pov. Carro Quebrado, Nossa Senhora de Lourdes e vice-versa.
Saída: 08:00h; 10:30h; 14:00h;
Roteiro: Partindo do Pov. Escurial, passando por Pov. Carro Quebrado, Pov. Pedra Furada, Nossa Senhora de Lourdes e vice-versa.
Saída: 08:00h; 10:30h; 14:00h;
Roteiro: Partindo do Pov. Mata, passando por Pov. Atalho, Pov. Tabuleiro, Nossa Senhora de Lourdes, Pov. Coronha, N. Senhora de Lourdes e vice-versa.
Saída: 08:00h; 09:00h; 10:00h; 11:00h; 13:00h; 14:00h; 15:00h
Roteiro: Partindo do Pov. Olho D'água, passando por Pov. Poção, Nossa Senhora de Lourdes.
Saída: 08:00h; 10:30h; 14:00h;
Roteiro: Partindo de Lourdes, passando por Barro Vermelho, Pov. Lagoas, Pov. Catingueira, Carro Quebrado e Pov. Escurial.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi feito o presente edital e será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico.
Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, ,Gusttavo Alves Goes, Chefe de Cartório Eleitoral, preparei e conferi o presente edital, que vai assinado pelo Exmo. Juiz Eleitoral.
GLAUBER DANTAS REBOUÇAS
Juiz Eleitoral da 8ª Zona

Documento assinado eletronicamente por GLAUBER DANTAS REBOUÇAS, Juiz(íza) Eleitoral, em 17/09/2022, às 11:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EDITAL - TRANSPORTE ELEITORES - CANHOBA

EDITAL 993/2022 - 08ª ZE

O MM. Juiz Eleitoral da 8ª Zona, Glauber Dantas Rebouças, no uso de suas atribuições e na forma da lei, a todos quanto virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem que

TORNA PÚBLICO:

o quadro definitivo do percurso dos transportes para as ELEIÇÕES GERAIS DE 2022, no dia 02 de outubro/2022 e dia 30 de outubro/2022, se houver segundo turno, além das seguintes informações:

Os veículos e motoristas deverão comparecer à sede do Cartório Eleitoral, onde serão vistoriados os veículos e motoristas cadastrados pelo Cartório Eleitoral no dia 01 de outubro (SÁBADO) de 2022, impreterivelmente às 12:45 horas.

ROTEIROS PARA A CIDADE DE CANHOBA:

SAÍDA: 08:00h, 14:00h;

Roteiro: Pov. Oiteiro Alto - Bem-te-vi - FRUTUOSO.

SAÍDA: 09:00h, 15:00h;

Roteiro: Povoado Alto Bonito - Pau de Fava - Coitezeira - FRUTUOSO.

SAÍDA: 08:00h, 14:00h;

Roteiro: Varame - Paragem - SÍTIOS NOVOS.

SAÍDA: 08:00h, 14:00h;

Roteiro: Mamoeiro - Poçãozinho.

SAÍDA: 08:00h, 11:30h, 15:00h;

Roteiro: Cinzeiro, Gravata, Barra - Canhoba (Centro).

SAÍDA: 08:00h, 11:00h, 14:00, 15:30;

Roteiro: Pov. Barro Vermelho, Serra - Canhoba (Centro).

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi feito o presente edital e será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico.

Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, ,Gusttavo Alves Goes, Chefe de Cartório Eleitoral, preparei e conferi o presente edital, que vai assinado pelo Exmo. Juiz Eleitoral.

GLAUBER DANTAS REBOUÇAS

Juiz Eleitoral da 8ª Zona

Documento assinado eletronicamente por GLAUBER DANTAS REBOUÇAS, Juiz(íza) Eleitoral, em 17/09/2022, às 14:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

13ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 947/2022 - 13ª ZE - TRANSPORTES DE ELEITORES

O Dr. JOSÉ AMINTAS NORONHA DE MENESES JÚNIOR, Juiz Eleitoral desta 13ª Zona, com jurisdição nas cidade de Laranjeiras, Areia Branca e Riachuelo, no uso de suas atribuições e na forma da lei;

TORNA PÚBLICO:

A todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem o QUADRO GERAL DE PERCURSOS E HORÁRIOS PROGRAMADOS para o transporte de Eleitores nas Eleições 2022, em 02 de outubro de 2022 e no segundo turno, se houver, em 30 de outubro de 2022, nos Municípios de Laranjeiras, Riachuelo e Areia Branca, conforme anexos,1, 2 e 3 por cidade encontram-se afixados no mural do Cartório Eleitoral. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegarem ignorância, mandou o MM. Juiz Eleitoral que fosse o presente publicado nos 32 (trinta de dois) locais de votação e demais locais de costume deste Cartório Eleitoral, para ciência dos interessados. Publique-se no DJe.
Anexo 1 - Roteiro de Areia Branca Anexo 1 eleicoes 2022.pdf ;
Anexo 2 - Roteiro de Laranjeiras Anexo 2 eleicoes 2022.pdf ;
Anexo 3 - Roteiro de Riachuelo Anexo 3 eleicoes 2022.pdf .
Dado e passado nesta cidade de Laranjeiras/SE, aos 13 (treze) dias do mês de setembro do ano 2022. Eu, Luiz Renato Lima Bitencourt, Analista Juduciário da 13ª Zona Eleitoral, preparei e conferi o presente edital, que vai assinado pelo Exmo. Juiz Eleitoral.
Laranjeiras/SE, 13 setembro de 2022.
JOSÉ AMINTAS NORONHA DE MENESES JÚNIOR
JUIZ ELEITORAL DA 13ª ZONA

EDITAL 923/2022 - SUBSTITUIÇÃO DE MESÁRIOS - 13ª ZE - ELEIÇÕES GERAIS 2022

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) JOSÉ AMINTAS NORONHA DE MENESES JÚNIOR, Juiz(Juíza) da 13ª Zona Eleitoral, LARANJEIRAS/SE , por força da Lei 9.504/97.
TORNA PÚBLICO:
A todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), foram realizadas mudanças na composição das mesas de votação ou funções eleitorais especiais, conforme relação abaixo deste Edital, para as ELEIÇÕES GERAIS 2022 - primeiro turno e segundo turno, se houver.
Município: 31097 - AREIA BRANCA
Local de Votação: 1066 - IDÁLIA TAVARES DE ALMEIDA, ESCOLA MUNICIPAL
Seçao: 11 Substituído Substituto
Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome
1º SECRETÁRIO - MRV 020983232194 FABIANA DA SILVA SAMPAIO 029853222127
SAMARA SAMPAIO DE JESUS
Seçao: 98 Substituído Substituto
Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome
1º SECRETÁRIO - MRV 014351162119 MARIA LUCIENE DE SANTANA 018924202143
MARTA SANTOS DA SILVA
Local de Votação: 1023 - JOSÉ ROMÃO DO NASCIMENTO, ESCOLA MUNICIPAL
Seçao: 6 Substituído Substituto
Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome
PRESIDENTE DE MRV 020981572100 ANDREA PEREIRA DE OLIVEIRA 019631942143
ELAINE CRISTINA TEIXEIRA
OLIVEIRA BONFIM
Local de Votação: 1210 - JOSEFA INOCÊNCIA DOS SANTOS, ESCOLA MUNICIPAL
PROFESSORA
Seçao: 189 Substituído Substituto
Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV 025749532160 DEBORA DE JESUS OLIVEIRA 021051982143 ADRIANO SANTOS
Local de Votação: 1236 - VOVÓ MENININHA, PRÉ-ESCOLAR
Seçao: 153 Substituído Substituto
Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome
1º MESÁRIO - MRV 019631942143 ELAINE CRISTINA TEIXEIRA OLIVEIRA BONFIM
018710962143 WEDNA OLIVEIRA CUNHA
Seçao: 198 Substituído Substituto
Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome
2º MESÁRIO - MRV 018683662151 ROSELY BIZERRA SANTOS 025235102194 THAIS SOUZA PEREIRA LIMA
Município: 31712 - LARANJEIRAS
Local de Votação: 1015 - CAIC CORONEL JOSE SIZINO DA ROCHA
Seçao: 20 Substituído Substituto
Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome
1º SECRETÁRIO - MRV 011413622100 JACIARA MUNIZ DE ARAUJO 028356452143 VICTORIA BEATRYZ ALVES DE ANDRADE
Local de Votação: 1023 - CÔNEGO FILADELFO OLIVEIRA, ESCOLA ESTADUAL
Seçao: 201 Substituído Substituto
Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome
2º MESÁRIO - MRV 020252502119 ADELILDE DOS SANTOS 014193482151 JECE JAMES SANTOS MADUREIRA
Local de Votação: 1155 - LEONÍDIO LEITE, ESCOLA MUNICIPAL
Seçao: 186 Substituído Substituto
Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome
1º SECRETÁRIO - MRV 011006422100 ANTONIO ALVES DA SILVA FILHO 018923832160 ACACIA PINHEIRO SANTOSLocal de Votação: 1040 - LOURIVAL BATISTA, ESCOLA MUNICIPAL DR.
Seçao: 26 Substituído Substituto
Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome
1º SECRETÁRIO - MRV 030155242100 MELISSA MATEUS BEZERRA 028355652127 ADRIAN SOUZA SANTOS
Seçao: 27 Substituído Substituto
Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome
2º MESÁRIO - MRV 019215162194 JOSINARA JOAQUINA DOS SANTOS
026317872178 SHAYNGRID NAYARA MAYNART MAXIMO
Local de Votação: 1201 - MANOEL SIZINO FRANCO, ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR
Seçao: 172 Substituído Substituto
Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome
PRESIDENTE DE MRV 011365422100 EDUARDO CARLOS DA CRUZ 025511982100 DANILLE CATHARINE DOS SANTOS
1º MESÁRIO - MRV 025511982100 DANILLE CATHARINE DOS SANTOS

028545522143 IZIS SOUZA DA SILVA
Local de Votação: 1066 - MARIA VIRGÍNIA LEITE FRANCO, ESCOLA MUNICIPAL
Seçao: 46 Substituído Substituto
Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome
PRESIDENTE DE MRV 017027872100 ROSE KELLE PEREIRA DOS
SANTOS
017027712135 AISLAM DOS SANTOS CRUZ
Função Especial Substituído Substituto
Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome
TÉCNICO EM URNA
ELETRÔNICA
018388562160 ALESSANDRO OLIVEIRA BEZERRA 022267432135 ANDERSON DOS
SANTOS
MARTINS
APOIO LOGISTICO
024921812151 PRISCILLA LOUIANE SANTOS
MONTEIRO
022201422143 LUCIO LEONARDO OLIVEIRA
ANDRADE
O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 13ª Zona. Eu Luiz Renato Lima Bitencourt - Analista 13ª Zona-SE Juiz(a) da 13ª Zona Eleitoral/SE, preparei e vai subscrito pelo Juiz Eleitoral desta Zona.
LARANJEIRAS, 15 de setembro de 2022.
D. JOSÉ AMINTAS NORONHA DE MENESES JÚNIOR (assinatura digital SEI0 01568071.2022.6.25.8013)
Juiz da 13ª Zona Eleitoral/SE - Laranjeiras-SE

19ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600139-06.2021.6.25.0019

PROCESSO	: 0600139-06.2021.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (TELHA - SE)
RELATOR	**: 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO	: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA
INTERESSADO	: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

JUSTIÇA ELEITORAL
019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600139-06.2021.6.25.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE
INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA, PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA
SENTENÇA

Cuidam os autos da omissão de prestação de contas partidárias do PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE TELHA/SE), relativas ao exercício financeiro de 2020.

Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Informações Partidários - SGIP ficou certificado que a vigência do órgão municipal encontra-se expirada (inativa).

Regularmente notificada para apresentar as contas, a instância regional do partido quedou-se inerte.

O Cartório Eleitoral juntou informação quanto às consultas realizadas a respeito dos extratos bancários eletrônicos, emissão de recibos eleitorais e recebimento de Fundo Partidário.

Com vista do autos, o Ministério Público opina pela declaração das contas como não prestadas.

É o relatório. Decido.

Conforme estabelece no art. 32, caput, da Lei 9.096/1995 o partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente.

Conforme Resolução TSE nº 23.604/2019, quando estiver sem vigência o órgão partidário municipal deve a obrigação ser cumprida pelo órgão imediatamente superior (hipótese do caso em exame), nos seguintes termos:

Art. 28. (...)

§5º A extinção ou dissolução de comissão provisória ou de diretório partidário não exclui a obrigação de apresentação das contas relativas ao período de vigência da comissão ou diretório.

§6º Na hipótese do §5º, a prestação de contas deve ser apresentada pela esfera partidária imediatamente superior ou por quem suceder a comissão ou diretório, com a identificação dos dirigentes partidários de acordo com o período de atuação."

É fato que a esfera regional do partido em comento mesmo regularmente intimada quedou-se inerte à apresentação das contas.

Nesta hipótese, prevê o art. 37-A da Lei 9.096/1995, que "a falta de prestação de contas implicará a suspensão de novas cotas do Fundo Partidário enquanto perdurar a inadimplência e sujeitará os responsáveis às penas da lei". Nessa linha o TRE/SE:

PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020. PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO - PTC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE). INÉRCIA EM APRESENTAR AS CONTAS PARTIDÁRIAS. ARTIGO 47, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO TSE N.º 23.604/2019. CONTAS NÃO PRESTADAS.

1. As contas devem ser declaradas como não prestadas quando, intimados para tanto, o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos.

2. A falta de prestação de contas implica proibição de recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário, enquanto não for regularizada a situação do partido político.

3. Contas declaradas como não prestadas, com a devida suspensão do repasse de cotas do Fundo Partidário enquanto permanecer a inadimplência (art.47, Resolução TSE 23.604/2019).

(TRE-SE, PC 0600135-26.2021.6.25.0000, rel. Juiz GILTON BATISTA BRITO)

Logo, considerando que o partido acima nominado permaneceu omisso em prestar contas, relativamente ao exercício financeiro 2020, mesmo depois de notificado para tanto, declara-las como não prestadas é medida que se impõe.

Ante o exposto, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE TELHA/SE), relativas ao exercício financeiro 2020, nos termos do art. 45, IV, a, da Res.-TSE nº 23.604/2019.

Fica suspenso o repasse de cotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha enquanto enquanto não for regularizada a situação, nos termos do art. 47, I, da Resolução TSE n.º 23.604/2019. Oficie-se, a respeito, os órgãos partidários superiores por e-mail cadastrado no SGIP.
Publique-se no DJE, o que servirá de intimação para todos os interessados.
Ciência ao MPE por expediente no PJe.
Após o trânsito em julgado, registre-se no SICO e arquive-se.
Propriá(SE), na data da assinatura eletrônica.
GEILTON COSTA CARDOSO DA SILVA
Juiz Eleitoral da 19ª Zona/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600167-71.2021.6.25.0019

PROCESSO	: 0600167-71.2021.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PROPRIÁ - SE)
RELATOR	**: 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO	: CAIQUE MACEDO BARRETO
INTERESSADO	: PARTIDO LIBERAL - DIRETORIO ESTADUAL DE SERGIPE
INTERESSADO	: PARTIDO LIBERAL- COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL PROPRIA SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL
019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600167-71.2021.6.25.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE
INTERESSADO: PARTIDO LIBERAL- COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL PROPRIA SERGIPE, CAIQUE MACEDO BARRETO, PARTIDO LIBERAL - DIRETORIO ESTADUAL DE SERGIPE
SENTENÇA
Cuidam os autos da omissão de prestação de contas partidárias do PARTIDO LIBERAL (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE PROPRIÁ/SE), relativas ao exercício financeiro de 2020.
Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Informações Partidários - SGIP ficou certificado que a vigência do órgão municipal encontra-se expirada (inativa).
Regularmente notificada para apresentar as contas, a instância regional do partido quedou-se inerte.
O Cartório Eleitoral juntou informação quanto às consultas realizadas a respeito dos extratos bancários eletrônicos, emissão de recibos eleitorais e recebimento de Fundo Partidário.
Com vista do autos, o Ministério Público opina pela declaração das contas como não prestadas.
É o relatório. Decido.
Conforme estabelece no art. 32, caput, da Lei 9.096/1995 o partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente.
Conforme Resolução TSE nº 23.604/2019, quando estiver sem vigência o órgão partidário municipal deve a obrigação ser cumprida pelo órgão imediatamente superior (hipótese do caso em exame), nos seguintes termos:
Art. 28. (...)

§5º A extinção ou dissolução de comissão provisória ou de diretório partidário não exclui a obrigação de apresentação das contas relativas ao período de vigência da comissão ou diretório.
§6º Na hipótese do §5º, a prestação de contas deve ser apresentada pela esfera partidária imediatamente superior ou por quem suceder a comissão ou diretório, com a identificação dos dirigentes partidários de acordo com o período de atuação."
É fato que a esfera regional do partido em comento mesmo regularmente intimada quedou-se inerte à apresentação das contas.
Nesta hipótese, prevê o art. 37-A da Lei 9.096/1995, que "a falta de prestação de contas implicará a suspensão de novas cotas do Fundo Partidário enquanto perdurar a inadimplência e sujeitará os responsáveis às penas da lei". Nessa linha o TRE/SE:
PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020. PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO - PTC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE). INÉRCIA EM APRESENTAR AS CONTAS PARTIDÁRIAS. ARTIGO 47, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO TSE N.º 23.604/2019. CONTAS NÃO PRESTADAS.
1. As contas devem ser declaradas como não prestadas quando, intimados para tanto, o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos.
2. A falta de prestação de contas implica proibição de recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário, enquanto não for regularizada a situação do partido político.
3. Contas declaradas como não prestadas, com a devida suspensão do repasse de cotas do Fundo Partidário enquanto permanecer a inadimplência (art.47, Resolução TSE 23.604/2019).
(TRE-SE, PC 0600135-26.2021.6.25.0000, rel. Juiz GILTON BATISTA BRITO)
Logo, considerando que o partido acima nominado permaneceu omisso em prestar contas, relativamente ao exercício financeiro 2020, mesmo depois de notificado para tanto, declara-las como não prestadas é medida que se impõe.
Ante o exposto, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do PARTIDO LIBERAL (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE PROPRIÁ/SE), relativas ao exercício financeiro 2020, nos termos do art. 45, IV, a, da Res.-TSE nº 23.604/2019.
Fica suspenso o repasse de cotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha enquanto enquanto não for regularizada a situação, nos termos do art. 47, I, da Resolução TSE n.º 23.604/2019. Oficie-se, a respeito, os órgãos partidários superiores por e-mail cadastrado no SGIP.
Publique-se no DJE, o que servirá de intimação para todos os interessados.
Ciência ao MPE por expediente no PJe.
Após o trânsito em julgado, registre-se no SICO e arquive-se.
Propriá(SE), na data da assinatura eletrônica.
GEILTON COSTA CARDOSO DA SILVA
Juiz Eleitoral da 19ª Zona/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600181-55.2021.6.25.0019

PROCESSO	: 0600181-55.2021.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO FRANCISCO - SE)
RELATOR	**: 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO	: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA DIRETORIO REGIONAL/SE
INTERESSADO	: PDT - PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA DO DIRETORIO MUNICIPAL DE SAO FRANCISCO/SE.

JUSTIÇA ELEITORAL
019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600181-55.2021.6.25.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE
INTERESSADO: PDT - PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA DO DIRETORIO MUNICIPAL DE SAO FRANCISCO/SE., PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA DIRETORIO REGIONAL /SE
SENTENÇA
Cuidam os autos da omissão de prestação de contas partidárias do PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/SE), relativas ao exercício financeiro de 2020.
Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Informações Partidários - SGIP ficou certificado que a vigência do órgão municipal encontra-se expirada (inativa).
Regularmente notificada para apresentar as contas, a instância regional do partido quedou-se inerte.
O Cartório Eleitoral juntou informação quanto às consultas realizadas a respeito dos extratos bancários eletrônicos, emissão de recibos eleitorais e recebimento de Fundo Partidário.
Com vista do autos, o Ministério Público opina pela declaração das contas como não prestadas.
É o relatório. Decido.
Conforme estabelece no art. 32, caput, da Lei 9.096/1995 o partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente.
Conforme Resolução TSE nº 23.604/2019, quando estiver sem vigência o órgão partidário municipal deve a obrigação ser cumprida pelo órgão imediatamente superior (hipótese do caso em exame), nos seguintes termos:
Art. 28. (...)
§5º A extinção ou dissolução de comissão provisória ou de diretório partidário não exclui a obrigação de apresentação das contas relativas ao período de vigência da comissão ou diretório.
§6º Na hipótese do §5º, a prestação de contas deve ser apresentada pela esfera partidária imediatamente superior ou por quem suceder a comissão ou diretório, com a identificação dos dirigentes partidários de acordo com o período de atuação."
É fato que a esfera regional do partido em comento mesmo regularmente intimada quedou-se inerte à apresentação das contas.
Nesta hipótese, prevê o art. 37-A da Lei 9.096/1995, que "a falta de prestação de contas implicará a suspensão de novas cotas do Fundo Partidário enquanto perdurar a inadimplência e sujeitará os responsáveis às penas da lei". Nessa linha o TRE/SE:
PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020. PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO - PTC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE). INÉRCIA EM APRESENTAR AS CONTAS PARTIDÁRIAS. ARTIGO 47, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO TSE N.º 23.604/2019. CONTAS NÃO PRESTADAS.
1. As contas devem ser declaradas como não prestadas quando, intimados para tanto, o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos.
2. A falta de prestação de contas implica proibição de recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário, enquanto não for regularizada a situação do partido político.
3. Contas declaradas como não prestadas, com a devida suspensão do repasse de cotas do Fundo Partidário enquanto permanecer a inadimplência (art.47, Resolução TSE 23.604/2019).

(TRE-SE, PC 0600135-26.2021.6.25.0000, rel. Juiz GILTON BATISTA BRITO)

Logo, considerando que o partido acima nominado permaneceu omisso em prestar contas, relativamente ao exercício financeiro 2020, mesmo depois de notificado para tanto, declara-las como não prestadas é medida que se impõe.

Ante o exposto, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/SE), relativas ao exercício financeiro 2020, nos termos do art. 45, IV, a, da Res.-TSE nº 23.604/2019.

Fica suspenso o repasse de cotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha enquanto enquanto não for regularizada a situação, nos termos do art. 47, I, da Resolução TSE n.º 23.604/2019. Oficie-se, a respeito, os órgãos partidários superiores por e-mail cadastrado no SGIP.

Publique-se no DJE, o que servirá de intimação para todos os interessados.

Ciência ao MPE por expediente no PJe.

Após o trânsito em julgado, registre-se no SICO e arquive-se.

Propriá(SE), na data da assinatura eletrônica.

GEILTON COSTA CARDOSO DA SILVA

Juiz Eleitoral da 19ª Zona/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600180-70.2021.6.25.0019

PROCESSO	: 0600180-70.2021.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PROPRIÁ - SE)
RELATOR	**: 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO	: ANA CRISTINA DE FARIAS ROCHA
INTERESSADO	: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA EM PROPRIA (SE)
INTERESSADO	: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA DIRETORIO REGIONAL/SE
INTERESSADO	: RAPHAEL RODRIGO SILVA
INTERESSADO	: RONALDO PEREIRA DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600180-70.2021.6.25.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA EM PROPRIA (SE), ANA CRISTINA DE FARIAS ROCHA, RONALDO PEREIRA DOS SANTOS, RAPHAEL RODRIGO SILVA, PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA DIRETORIO REGIONAL /SE

SENTENÇA

Cuidam os autos da omissão de prestação de contas partidárias do PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE PROPRIÁ/SE), relativas ao exercício financeiro de 2020.

Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Informações Partidários - SGIP ficou certificado que a vigência do órgão municipal encontra-se expirada (inativa).

Regularmente notificada para apresentar as contas, a instância regional do partido quedou-se inerte.

O Cartório Eleitoral juntou informação quanto às consultas realizadas a respeito dos extratos bancários eletrônicos, emissão de recibos eleitorais e recebimento de Fundo Partidário.

Com vista do autos, o Ministério Público opina pela declaração das contas como não prestadas.

É o relatório. Decido.

Conforme estabelece no art. 32, caput, da Lei 9.096/1995 o partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente.

Conforme Resolução TSE nº 23.604/2019, quando estiver sem vigência o órgão partidário municipal deve a obrigação ser cumprida pelo órgão imediatamente superior (hipótese do caso em exame), nos seguintes termos:

Art. 28. (...)

§5º A extinção ou dissolução de comissão provisória ou de diretório partidário não exclui a obrigação de apresentação das contas relativas ao período de vigência da comissão ou diretório.

§6º Na hipótese do §5º, a prestação de contas deve ser apresentada pela esfera partidária imediatamente superior ou por quem suceder a comissão ou diretório, com a identificação dos dirigentes partidários de acordo com o período de atuação."

É fato que a esfera regional do partido em comento mesmo regularmente intimada quedou-se inerte à apresentação das contas.

Nesta hipótese, prevê o art. 37-A da Lei 9.096/1995, que "a falta de prestação de contas implicará a suspensão de novas cotas do Fundo Partidário enquanto perdurar a inadimplência e sujeitará os responsáveis às penas da lei". Nessa linha o TRE/SE:

PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020. PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO - PTC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE). INÉRCIA EM APRESENTAR AS CONTAS PARTIDÁRIAS. ARTIGO 47, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO TSE N.º 23.604/2019. CONTAS NÃO PRESTADAS.

1. As contas devem ser declaradas como não prestadas quando, intimados para tanto, o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos.

2. A falta de prestação de contas implica proibição de recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário, enquanto não for regularizada a situação do partido político.

3. Contas declaradas como não prestadas, com a devida suspensão do repasse de cotas do Fundo Partidário enquanto permanecer a inadimplência (art.47, Resolução TSE 23.604/2019).

(TRE-SE, PC 0600135-26.2021.6.25.0000, rel. Juiz GILTON BATISTA BRITO)

Logo, considerando que o partido acima nominado permaneceu omisso em prestar contas, relativamente ao exercício financeiro 2020, mesmo depois de notificado para tanto, declara-las como não prestadas é medida que se impõe.

Ante o exposto, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE PROPRIÁ/SE), relativas ao exercício financeiro 2020, nos termos do art. 45, IV, a, da Res.-TSE nº 23.604/2019.

Fica suspenso o repasse de cotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha enquanto enquanto não for regularizada a situação, nos termos do art. 47, I, da Resolução TSE n.º 23.604/2019. Oficie-se, a respeito, os órgãos partidários superiores por e-mail cadastrado no SGIP.

Publique-se no DJE, o que servirá de intimação para todos os interessados.

Ciência ao MPE por expediente no PJe.

Após o trânsito em julgado, registre-se no SICO e arquive-se.

Propriá(SE), na data da assinatura eletrônica.

GEILTON COSTA CARDOSO DA SILVA

Juiz Eleitoral da 19ª Zona/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600168-56.2021.6.25.0019

PROCESSO	: 0600168-56.2021.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (JAPOATÃ - SE)
RELATOR	**: 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO	: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE JAPOATA DO PARTIDO PODEMOS
INTERESSADO	: KLEYSSIE GUIMARAES PINHEIRO
INTERESSADO	: MARIA DO CARMO SANTANA SANTOS
INTERESSADO	: PODEMOS - PODE - SERGIPE - SE - ESTADUAL

JUSTIÇA ELEITORAL
019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600168-56.2021.6.25.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE
INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE JAPOATA DO PARTIDO PODEMOS, MARIA DO CARMO SANTANA SANTOS, KLEYSSIE GUIMARAES PINHEIRO, PODEMOS - PODE - SERGIPE - SE - ESTADUAL
SENTENÇA
Cuidam os autos da omissão de prestação de contas partidárias do PARTIDO PODEMOS (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE JAPOATÃ/SE), relativas ao exercício financeiro de 2020.
Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Informações Partidários - SGIP ficou certificado que a vigência do órgão municipal encontra-se expirada (inativa).
Regularmente notificada para apresentar as contas, a instância regional do partido quedou-se inerte.
O Cartório Eleitoral juntou informação quanto às consultas realizadas a respeito dos extratos bancários eletrônicos, emissão de recibos eleitorais e recebimento de Fundo Partidário.
Com vista do autos, o Ministério Público opina pela declaração das contas como não prestadas.
É o relatório. Decido.
Conforme estabelece no art. 32, caput, da Lei 9.096/1995 o partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente.
Conforme Resolução TSE nº 23.604/2019, quando estiver sem vigência o órgão partidário municipal deve a obrigação ser cumprida pelo órgão imediatamente superior (hipótese do caso em exame), nos seguintes termos:
Art. 28. (...)
§5º A extinção ou dissolução de comissão provisória ou de diretório partidário não exclui a obrigação de apresentação das contas relativas ao período de vigência da comissão ou diretório.
§6º Na hipótese do §5º, a prestação de contas deve ser apresentada pela esfera partidária imediatamente superior ou por quem suceder a comissão ou diretório, com a identificação dos dirigentes partidários de acordo com o período de atuação."
É fato que a esfera regional do partido em comento mesmo regularmente intimada quedou-se inerte à apresentação das contas.

Nesta hipótese, prevê o art. 37-A da Lei 9.096/1995, que "a falta de prestação de contas implicará a suspensão de novas cotas do Fundo Partidário enquanto perdurar a inadimplência e sujeitará os responsáveis às penas da lei". Nessa linha o TRE/SE:

PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020. PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO - PTC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE). INÉRCIA EM APRESENTAR AS CONTAS PARTIDÁRIAS. ARTIGO 47, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO TSE N.º 23.604/2019. CONTAS NÃO PRESTADAS.

1. As contas devem ser declaradas como não prestadas quando, intimados para tanto, o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos.

2. A falta de prestação de contas implica proibição de recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário, enquanto não for regularizada a situação do partido político.

3. Contas declaradas como não prestadas, com a devida suspensão do repasse de cotas do Fundo Partidário enquanto permanecer a inadimplência (art.47, Resolução TSE 23.604/2019).

(TRE-SE, PC 0600135-26.2021.6.25.0000, rel. Juiz GILTON BATISTA BRITO)

Logo, considerando que o partido acima nominado permaneceu omisso em prestar contas, relativamente ao exercício financeiro 2020, mesmo depois de notificado para tanto, declara-las como não prestadas é medida que se impõe.

Ante o exposto, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do PARTIDO PODEMOS (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE JAPOATÃ/SE), relativas ao exercício financeiro 2020, nos termos do art. 45, IV, a, da Res.-TSE nº 23.604/2019.

Fica suspenso o repasse de cotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha enquanto enquanto não for regularizada a situação, nos termos do art. 47, I, da Resolução TSE n.º 23.604/2019. Oficie-se, a respeito, os órgãos partidários superiores por e-mail cadastrado no SGIP.

Publique-se no DJE, o que servirá de intimação para todos os interessados.

Ciência ao MPE por expediente no PJe.

Após o trânsito em julgado, registre-se no SICO e arquive-se.

Propriá(SE), na data da assinatura eletrônica.

GEILTON COSTA CARDOSO DA SILVA

Juiz Eleitoral da 19ª Zona/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600165-04.2021.6.25.0019

PROCESSO	: 0600165-04.2021.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (JAPOATÃ - SE)
RELATOR	**: 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO	: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO VERDE DE JAPOATA/SE
INTERESSADO	: PARTIDO VERDE COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL-SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600165-04.2021.6.25.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO VERDE DE JAPOATA/SE, PARTIDO VERDE COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL-SERGIPE

SENTENÇA

Cuidam os autos da omissão de prestação de contas partidárias do PARTIDO VERDE (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE JAPOATÃ/SE), relativas ao exercício financeiro de 2020.

Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Informações Partidários - SGIP ficou certificado que a vigência do órgão municipal encontra-se expirada (inativa).

Regularmente notificada para apresentar as contas, a instância regional do partido quedou-se inerte.

O Cartório Eleitoral juntou informação quanto às consultas realizadas a respeito dos extratos bancários eletrônicos, emissão de recibos eleitorais e recebimento de Fundo Partidário.

Com vista do autos, o Ministério Público opina pela declaração das contas como não prestadas.

É o relatório. Decido.

Conforme estabelece no art. 32, caput, da Lei 9.096/1995 o partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente.

Conforme Resolução TSE nº 23.604/2019, quando estiver sem vigência o órgão partidário municipal deve a obrigação ser cumprida pelo órgão imediatamente superior (hipótese do caso em exame), nos seguintes termos:

Art. 28. (...)

§5º A extinção ou dissolução de comissão provisória ou de diretório partidário não exclui a obrigação de apresentação das contas relativas ao período de vigência da comissão ou diretório.

§6º Na hipótese do §5º, a prestação de contas deve ser apresentada pela esfera partidária imediatamente superior ou por quem suceder a comissão ou diretório, com a identificação dos dirigentes partidários de acordo com o período de atuação."

É fato que a esfera regional do partido em comento mesmo regularmente intimada quedou-se inerte à apresentação das contas.

Nesta hipótese, prevê o art. 37-A da Lei 9.096/1995, que "a falta de prestação de contas implicará a suspensão de novas cotas do Fundo Partidário enquanto perdurar a inadimplência e sujeitará os responsáveis às penas da lei". Nessa linha o TRE/SE:

PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020. PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO - PTC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE). INÉRCIA EM APRESENTAR AS CONTAS PARTIDÁRIAS. ARTIGO 47, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO TSE N.º 23.604/2019. CONTAS NÃO PRESTADAS.

1. As contas devem ser declaradas como não prestadas quando, intimados para tanto, o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos.

2. A falta de prestação de contas implica proibição de recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário, enquanto não for regularizada a situação do partido político.

3. Contas declaradas como não prestadas, com a devida suspensão do repasse de cotas do Fundo Partidário enquanto permanecer a inadimplência (art.47, Resolução TSE 23.604/2019).

(TRE-SE, PC 0600135-26.2021.6.25.0000, rel. Juiz GILTON BATISTA BRITO)

Logo, considerando que o partido acima nominado permaneceu omisso em prestar contas, relativamente ao exercício financeiro 2020, mesmo depois de notificado para tanto, declara-las como não prestadas é medida que se impõe.

Ante o exposto, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do PARTIDO VERDE (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE JAPOATÃ/SE), relativas ao exercício financeiro 2020, nos termos do art. 45, IV, a, da Res.-TSE nº 23.604/2019.

Fica suspenso o repasse de cotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha enquanto enquanto não for regularizada a situação, nos termos do art. 47, I, da Resolução TSE n.º 23.604/2019. Oficie-se, a respeito, os órgãos partidários superiores por e-mail cadastrado no SGIP.

Publique-se no DJE, o que servirá de intimação para todos os interessados.
Ciência ao MPE por expediente no PJe.
Após o trânsito em julgado, registre-se no SICO e arquive-se.
Propriá(SE), na data da assinatura eletrônica.
GEILTON COSTA CARDOSO DA SILVA
Juiz Eleitoral da 19ª Zona/SE

EDITAL

EDITAL 999/2022

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) GEILTON COSTA CARDOSO DA SILVA, Juiz da 19ª Zona Eleitoral, PROPRIÁ/SE, por força da Lei 9.504/97.
FAZ SABER a todos que virem o presente Edital em anexo ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados que foram nomeados para funções eleitorais especiais que desempenharão no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2022 - primeiro turno e segundo turno, se houver.
O referido é verdade. Lavrado no Cartório da 019ª Zona Eleitoral/SE.
Eu GEILTON COSTA CARDOSO DA SILVA Juiz da 019ª Zona Eleitoral, assino.

Documento assinado eletronicamente por GEILTON COSTA CARDOSO DA SILVA, Juiz(íza) Eleitoral, em 19/09/2022, às 10:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

edital.pdf

22ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 935/2022 - 22ª ZE

Edital 935/2022 - 22ª ZE
O Exmo. Sr. Dr. SIDNEY SILVA DE ALMEIDA, MM. Juiz da 22ª Zona Eleitoral do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,
TORNA PÚBLICO:
a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, em cumprimento ao disposto nos artigos 194, 196 e 197 da Resolução TSE nº 23.669/2021, que dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as Eleições 2022, CONVOCA os Representantes do Ministério Público Eleitoral, dos Partidos Políticos, das Federações de Partidos, das Coligações Partidárias e da Ordem dos Advogados do Brasil para a emissão do Relatório Zerésima com a finalidade de comprovar a inexistência de votos computados no Sistema de Gerenciamento da Totalização (SISTOT), de que tratam o inciso II do caput artigo 196 e o inciso III do § 2º do artigo 196, todos da Resolução TSE nº 23.669/2021, a ser realizada no dia 01/10/2022 (véspera do 1º turno das Eleições 2022), às 13h00 (treze horas), no Cartório Eleitoral da 22ª Zona Eleitoral de Simão Dias (Poço Verde)/SE, situado na Praça Lucila Macedo Deda, s/n, Bonfim, na cidade de Simão Dias/SE.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, no futuro, não possam alegar ignorância, determinou o Juiz Eleitoral que fosse expedido o presente Edital e publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJe) do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.
Dado e passado nesta cidade de Simão Dias/SE, no dia treze do mês de setembro do ano de dois mil e vinte dois (13/09/2022), eu, Paulo Sérgio Ferreira do Nascimento, Chefe de Cartório da 22ª Zona Eleitoral, digitei e lavrei o presente Edital que vai assinado eletronicamente pelo Excelentíssimo Senhor Juiz da 22ª Zona Eleitoral.

Dr. SIDNEY SILVA DE ALMEIDA
Juiz da 022ª Zona Eleitoral

Documento assinado eletronicamente por SIDNEY SILVA DE ALMEIDA, Juiz(íza) Eleitoral, em 14/09/2022, às 12:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

23ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600384-39.2020.6.25.0023

PROCESSO	: 0600384-39.2020.6.25.0023 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (TOBIAS BARRETO - SE)
RELATOR	**: 023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INVESTIGADO	: LEONARDO CESAR LEAL DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: ANTONIO FERNANDO VALERIANO (1986/SE)
ADVOGADO	: BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE (6888/SE)
INVESTIGADO	: ADILSON DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	: BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE (6888/SE)
INVESTIGADO	: JULIO CESAR RIBEIRO PRADO
ADVOGADO	: BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE (6888/SE)
REPRESENTANTE	: DIOGENES JOSE DE OLIVEIRA ALMEIDA
ADVOGADO	: MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600384-39.2020.6.25.0023 / 023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE
REPRESENTANTE: DIOGENES JOSE DE OLIVEIRA ALMEIDA
Advogado do(a) REPRESENTANTE: MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA - SE5964
INVESTIGADO: LEONARDO CESAR LEAL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR RIBEIRO PRADO, ADILSON DE JESUS SANTOS
Advogados do(a) INVESTIGADO: BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE - SE6888, ANTONIO FERNANDO VALERIANO - SE1986
Advogado do(a) INVESTIGADO: BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE - SE6888
Advogado do(a) INVESTIGADO: BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE - SE6888
ATO ORDINATÓRIO
De ordem do Exmº. Juiz Eleitoral Substituto, ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES, INTIMO o representante para que, querendo, apresente contrarrazões aos embargos ID 109328109, no prazo de 3 (três) dias.
Tobias Barreto, 19 de setembro de 2022
VINICIUS TAVARES FAGUNDES FERREIRA
Chefe de Cartório

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME(272) Nº 0600004-45.2022.6.25.0023

PROCESSO	: 0600004-45.2022.6.25.0023 REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (TOBIAS BARRETO - SE)
RELATOR	**: 023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REPRESENTADO	: DIOGENES JOSE DE OLIVEIRA ALMEIDA
ADVOGADO	: MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE)
REPRESENTANTE /NOTICIANTE	: ADILSON DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	: ANTONIO NERY DO NASCIMENTO JUNIOR (1592/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE
REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (272) Nº 0600004-45.2022.6.25.0023 / 023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE
REPRESENTANTE/NOTICIANTE: ADILSON DE JESUS SANTOS
Advogado do(a) REPRESENTANTE/NOTICIANTE: ANTONIO NERY DO NASCIMENTO JUNIOR - SE1592
REPRESENTADO: DIOGENES JOSE DE OLIVEIRA ALMEIDA
Advogado do(a) REPRESENTADO: MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA - SE5964
DESPACHO
Designo audiência de proposta de transação penal para o dia 28/09/2022, às 12:00 horas, a ser realizada na sala de audiências da 2ª Vara do Fórum de Justiça de Tobias Barreto, localizada na Avenida José David dos Santos, s/n, Bairro Santa Rita, Tobias Barreto/SE.
Fica facultada às partes a participação no ato de forma remota (videoconferência). A participação por meio remoto fica condicionada à manifestação pelas partes, até o dia 26/09/2022, acerca da preferência por esta opção. A ausência de manifestação pela(s) parte(s), no prazo citado, implicará na necessidade de comparecimento à audiência na data, horário e local supracitados.
Aqueles que optarem pela participação do ato na forma virtual, ficam advertidos, desde já, nos termos do art. 9º da Resolução TRE-SE 3/2021, de que:
a) a audiência ocorrerá por meio do aplicativo Zoom Meetings. Link da audiência: https://us02web.zoom.us/j/3019687177?pwd=Rkl0VzkwVHJZWVh2SW90bGZwYU9EZz09
b) a audiência ocorrerá pontualmente na data e horário designado, devendo o intimado acessar a sala 10 (dez) minutos antes do início da audiência;
c) o participante deverá se manter, durante a audiência, em ambiente desprovido de ruídos e com iluminação que possibilite a sua nítida visualização;
d) o acesso à sala de reunião exigirá a instalação do aplicativo correspondente (Zoom Meetings).
e) devem informar, até o dia 26/09/2022, os contatos de telefone (preferencialmente com acesso ao aplicativo Whatsapp) e e-mail para fins de cadastramento e eventuais comunicações.
Publique-se. Cientifique-se o MPE.
Cumpra-se.
Tobias Barreto/SE, datado conforme assinatura eletrônica.
ANA MARIA ANDRADE FREIMAN BARROZO
Juíza Eleitoral

28ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600108-56.2021.6.25.0028

PROCESSO	: 0600108-56.2021.6.25.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (POÇO REDONDO - SE)
RELATOR	**: 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO	: MIRENILDO DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO	: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)
INTERESSADO	: ANTONIO CARLOS CIRILO DOS SANTOS
INTERESSADO	: PROGRESSISTAS

JUSTIÇA ELEITORAL
028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600108-56.2021.6.25.0028 - POÇO REDONDO /SERGIPE
INTERESSADO: PROGRESSISTAS, MIRENILDO DA SILVA ALMEIDA, ANTONIO CARLOS CIRILO DOS SANTOS
Advogado do(a) INTERESSADO: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR - SE5750-A
REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020

EDITAL

O Cartório da 28ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, relativo ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, o Órgão de Direção Municipal do PROGRESSISTAS - PP, de POÇO REDONDO/SERGIPE, por seu(sua) presidente MIRENILDO DA SILVA ALMEIDA e por seu(sua) tesoureiro(a) ANTONIO CARLOS CIRILO DOS SANTOS, apresentou DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600108-56.2021.6.25.0028, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 44, § 1º, da Res.-TSE 23.604/2019, fica facultado a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste edital, o oferecimento de IMPUGNAÇÃO que deverá ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período em análise.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DilvulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, em 19 de setembro de 2022. Eu, RICARDO MAGNO DA SILVA JÚNIOR, Técnico Judiciário, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600009-52.2022.6.25.0028

PROCESSO	: 0600009-52.2022.6.25.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (POÇO REDONDO - SE)
RELATOR	**: 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO	: PODEMOS
ADVOGADO	: ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE)
INTERESSADO	: HIVENS BARRETO RODRIGUES
INTERESSADO	: JESSICA RODRIGUES DE SOUZA

JUSTIÇA ELEITORAL
028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600009-52.2022.6.25.0028 - POÇO REDONDO /SERGIPE
INTERESSADO: PODEMOS, JESSICA RODRIGUES DE SOUZA, HIVENS BARRETO RODRIGUES
Advogado do(a) INTERESSADO: ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO - SE11309-A
REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2021

EDITAL

O Cartório da 28ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, relativo ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, o Órgão de Direção Municipal do PODEMOS - PODE, de POÇO REDONDO/SERGIPE, por seu(sua) presidente HIVENS BARRETO RODRIGUES e por seu(sua) tesoureiro(a) JESSICA RODRIGUES DE SOUZA, apresentou DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600009-52.2022.6.25.0028, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 44, § 1º, da Res.-TSE 23.604/2019, fica facultado a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste edital, o oferecimento de IMPUGNAÇÃO que deverá ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período em análise.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DilvulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, em 19 de setembro de 2022. Eu, RICARDO MAGNO DA SILVA JÚNIOR, Técnico Judiciário, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600008-67.2022.6.25.0028

PROCESSO	: 0600008-67.2022.6.25.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (POÇO REDONDO - SE)
RELATOR	**: 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO	: DEMOCRATAS
ADVOGADO	: HIVENS BARRETO RODRIGUES (7851/SE)
INTERESSADO	: IVAN RODRIGUES ROSA
INTERESSADO	: JOEMIL RODRIGUES FILHO

JUSTIÇA ELEITORAL
028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600008-67.2022.6.25.0028 - POÇO REDONDO /SERGIPE
INTERESSADO: DEMOCRATAS, JOEMIL RODRIGUES FILHO, IVAN RODRIGUES ROSA
Advogado do(a) INTERESSADO: HIVENS BARRETO RODRIGUES - SE7851
REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2021

EDITAL

O Cartório da 28ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, relativo ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, o Órgão de Direção Municipal do DEMOCRATAS - DEM, de POÇO REDONDO/SERGIPE, por seu(sua) presidente IVAN RODRIGUES ROSA e por seu(sua) tesoureiro(a) JOEMIL RODRIGUES FILHO, apresentou DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600008-67.2022.6.25.0028, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 44, § 1º, da Res.-TSE 23.604/2019, fica facultado a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste edital, o oferecimento de IMPUGNAÇÃO que deverá ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período em análise.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DilvulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, em 19 de setembro de 2022. Eu, RICARDO MAGNO DA SILVA JÚNIOR, Técnico Judiciário, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600123-25.2021.6.25.0028

PROCESSO	: 0600123-25.2021.6.25.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE)
RELATOR	**: 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO	: ADRIANO DE SANTANA FEITOZA
INTERESSADO	: DEBORA FEITOSA CACHO
INTERESSADO	: PARTIDO DEMOCRATAS DEM DIRETORIO MUNICIPAL DE CANINDE DE SAO FRANCISCO

JUSTIÇA ELEITORAL
028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600123-25.2021.6.25.0028 - CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SERGIPE
INTERESSADO: PARTIDO DEMOCRATAS DEM DIRETORIO MUNICIPAL DE CANINDE DE SAO FRANCISCO, ADRIANO DE SANTANA FEITOZA, DEBORA FEITOSA CACHO
REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020

EDITAL

O Cartório da 28ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, relativo ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, o Órgão de Direção Municipal do DEMOCRATAS - DEM, de CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SERGIPE, por seu(sua) presidente ADRIANO DE SANTANA FEITOZA e por seu(sua) tesoureiro(a) DEBORA FEITOSA CACHO, apresentou DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600123-25.2021.6.25.0028, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 44, § 1º, da Res.-TSE 23.604/2019, fica facultado a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste edital, o oferecimento de IMPUGNAÇÃO que deverá ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período em análise.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DilvulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, em 19 de setembro de 2022. Eu, RICARDO MAGNO DA SILVA JÚNIOR, Técnico Judiciário, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

30ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600557-42.2020.6.25.0030

PROCESSO	: 0600557-42.2020.6.25.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TOMAR DO GERU - SE)
RELATOR	**: 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ANDRE LEONOR DOS SANTOS
ADVOGADO	: MIKHAIL LINIKER DA SILVA ALVES (8395/SE)
REQUERENTE	: ANDREIA DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	: MIKHAIL LINIKER DA SILVA ALVES (8395/SE)
REQUERENTE	: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU/SE)
ADVOGADO	: MIKHAIL LINIKER DA SILVA ALVES (8395/SE)

Justiça Eleitoral
30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600557-42.2020.6.25.0030 - TOMAR DO GERU/SE	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU/SE) ADVOGADO(S): MIKHAIL LINIKER DA SILVA ALVES - SE8395	
CNPJ: 10.141.914/0001-26	Nº CONTROLE: P13000432492SE1253677
PARTIDO POLÍTICO: PT	TIPO: FINAL

ATO ORDINATÓRIO (INTIMAÇÃO)

Autorizado pela Portaria nº 20/2021, deste Juízo, o Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe INTIMA o(a) Diretório/Comissão Provisória do PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT, DE TOMAR DO GERU/SE, nos termos do art. 69 da Res.-TSE nº 23.607/2019, para que, no prazo de 3 (três) dias, manifeste-se sobre a(s) irregularidade(s) e/ou impropriedade(s) abaixo apontada(s), sob pena de aplicação das sanções cabíveis por uma eventual rejeição de contas:

1. Há contas bancárias na base de dados dos extratos eletrônicos não registradas na prestação de contas em exame, caracterizando omissão na prestação de informações à Justiça Eleitoral relativas ao registro integral da movimentação financeira de campanha, infringindo o art. 53, II, alínea "a", da Res.-TSE nº 23.607/2019:

CONTAS BANCÁRIAS DECLARADAS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS			
CNPJ	**BANCO**	**AGÊNCIA**	**CONTA**
10.141.914/0001-26	047	0020	00000001012030
10.141.914/0001-26	047	0020	00000001012048

CONTAS BANCÁRIAS IDENTIFICADAS NOS EXTRATOS ELETRÔNICOS			
CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
10.141.914/0001-26	047	0020	00000031012030
10.141.914/0001-26	047	0020	00000031012048
10.141.914/0001-26	047	0020	00000031007575
10.141.914/0001-26	001	2729	00000000094528

2. Foi identificada a seguinte omissão relativa a despesas declaradas na prestação de contas e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral, obtidas mediante confronto com o extrato eletrônico de sua Conta 94528, Agência 2729, do Banco do Brasil S/A (vide anexo), revelando indício de omissão de gasto eleitoral, em infração ao que dispõe o art. 53, I, "g", da Resolução-TSE 23.607/2019:

DADO OMITIDO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS						
DATA DA DESPESA	CPF	NOME	MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA	NÚMERO DO DOCUMENTO	VALOR DOADO (R$)	FONTE DA INFORMAÇÃO
20/10/2020	006.859.915-39	AGNO MACIEL DOS SANTOS	CHEQUE COMPENSADO	850011	R$ 274,76	Extrato Bancário Eletrônico

Para tanto, em igual prazo, além da devida manifestação, deverá ser juntada, segundo as regras da Res.-TSE 23.607/2019: (a) documento fiscal idôneo (art. 60, *caput*, da Res.-TSE 23.607/2019) OU, segundo o art. 60, § 1º, incs. I a IV, da Res.-TSE 23.607/2019, qualquer outro meio idôneo para comprovação da despesa, tal como contrato, comprovante de entrega do material ou da prestação efetiva do serviço, comprovante bancário de pagamento ou Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações da Previdência Social (GFIP); e (b) comprovação da origem da respectiva receita. Tudo isso, sob pena de as contas serem desaprovadas.

OBS[1]: em caso de cancelamento de nota fiscal, deverá ser comprovada a sua conformidade com o que dispõe a legislação tributária.

OBS[2]: se necessária a retificação das contas finais, a mídia gerada pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE) poderá ser enviada para o endereço de e-mail ze30@tre-se.jus.br, com a devolução do respectivo recebido pelo Cartório Eleitoral.

FORMA DE APRESENTAÇÃO: conforme preveem os arts. 45, § 5º, e 101, da Res.-TSE nº 23.607 /2019, o atendimento à presente diligência será feita por meio de advogado, nos autos acima epigrafados, constantes do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, disponível no endereço https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam.

Dado e passado nesta cidade de Cristinápolis, Estado de Sergipe, aos 17 (dezessete) dias do mês de setembro de 2022. Eu, Carlos Jorge Leite de Carvalho, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente instrumento de intimação.

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ADONYARA DE JESUS TEIXEIRA AZEVEDO DIAS (011438/RN) 12 12
ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE) 37
ANTONIO FERNANDO VALERIANO (1986/SE) 34
ANTONIO NERY DO NASCIMENTO JUNIOR (1592/SE) 34
BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE (6888/SE) 13 15 15 15 15 15 15 15 15 15 15 34 34 34
CAIQUE DE ALMEIDA VASCONCELOS (10244/SE) 8
CARLOS ALBERTO ARAGAO DE SOUZA (7382/SE) 10 10 11
EDSON LUIZ ARAGAO DE SOUZA (6629/SE) 10 10 11
GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE) 7
GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA (0011960/SE) 8
HIVENS BARRETO RODRIGUES (7851/SE) 38
HUNALDO BEZERRA DA MOTA NETO (5922/SE) 14
JOAO GONCALVES VIANA JUNIOR (1499/SE) 14
JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE) 5 6 7 10 10 11 13 14 14
JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE) 14
JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA (9223/SE) 14
LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE) 36
MIKHAIL LINIKER DA SILVA ALVES (8395/SE) 40 40 40
MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE) 15 34 34
SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE) 5 6 7 10 10 11 13 14 14

ÍNDICE DE PARTES

ADILSON DE JESUS SANTOS 34 34
ADRIANO DE SANTANA FEITOZA 38
ALO SERGIPE CONSULTORIA, ASSESSORIA, PUBLICIDADE E MARKETING EIRELI - ME 13
ANA CRISTINA DE FARIAS ROCHA 28
ANDRE LEONOR DOS SANTOS 40
ANDREA OLIVEIRA ANDRADE 15
ANDREIA DE JESUS SANTOS 40
ANTONIO CARLOS CIRILO DOS SANTOS 36
ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS 8
AUTO POSTO SAO JOAO LTDA. 8
CAIQUE MACEDO BARRETO 25
CIDADANIA - CIDADANIA (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 13
CLAUDENOR DOS SANTOS 15
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA EM PROPRIA (SE) 28
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE JAPOATA DO PARTIDO PODEMOS 29
CTAS CAPACITACAO E CONSULTORIA EIRELI 7
DEBORA FEITOSA CACHO 38
DEMOCRATAS 38
DERMIVAL DOS SANTOS 5
DIOGENES JOSE DE OLIVEIRA ALMEIDA 34 34
DIRETORIO MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO/SE DO PARTIDO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB 15
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA 23

DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO VERDE DE JAPOATA/SE 31
DIRETORIO MUNICIPAL E COMISSAO EXECUTIVA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATTICO - PSD 15
Destinatário para ciência pública 15
ECM - EDICAO, COMUNICACAO & MARKETING EIRELI 6 10 10 11 14
ELENILZA CARVALHO SANTOS 15
ELISANGELA DA SILVA CAMPOS GOIS 15
ESPERANÇA NA MUDANÇA Federação PSDB Cidadania(PSDB/CIDADANIA) / 19-PODE 6 14
FEDERAÇÃO PSDB/CIDADANIA (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 7 10 10 11
FILOMENO GERALDO DOS SANTOS JUNIOR 15
GESSENIO BARRETO SAMPAIO 15
GILVANI ALVES DOS SANTOS 12
GIVALDO LIMA SILVA 15
HIVENS BARRETO RODRIGUES 37
IVAN RODRIGUES ROSA 38
JESSICA RODRIGUES DE SOUZA 37
JOAO OLEGARIO DE MATOS NETO 15
JOEMIL RODRIGUES FILHO 38
JOSE MACEDO SOBRAL 5
JOSE RENISON DE SOUZA RAMOS 15
JOSEFA AUREA DE SOUZA RIBEIRO 8
JOSENILDO DOS SANTOS 15
JULIO CESAR RIBEIRO PRADO 34
KLEYSSIE GUIMARAES PINHEIRO 29
LEONARDO CESAR LEAL DE OLIVEIRA 34
LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO FILHO 8
MARIA DE LOURDES ALVES DOS ANJOS 12
MARIA DO CARMO SANTANA SANTOS 29
MARIA IMPERATRIZ ALVES FONTES PRADO 15
MARIA VITAL DE MACEDO 15
MIGUEL FREITAS BATISTA 15
MIRENILDO DA SILVA ALMEIDA 36
MONTIVAL CARDOSO DOS SANTOS 15
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA 23
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 14
PARTIDO DEMOCRATAS DEM DIRETORIO MUNICIPAL DE CANINDE DE SAO FRANCISCO 38
PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA DIRETORIO REGIONAL/SE 26 28
PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU/SE) 40
PARTIDO LIBERAL - DIRETORIO ESTADUAL DE SERGIPE 25
PARTIDO LIBERAL- COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL PROPRIA SERGIPE 25
PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - PSTU (DIRETÓRIO REGIONAL /SE) 12
PARTIDO VERDE COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL-SERGIPE 31
PDT - PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA DO DIRETORIO MUNICIPAL DE SAO FRANCISCO/SE. 26

PEDRO MATHEUS SANTOS BARRETO 15
PODEMOS 37
PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 5
PODEMOS - PODE - SERGIPE - SE - ESTADUAL 29
POSTO CENTRAL DE LAGARTO LTDA 8
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE 5 6 7 8 10 10 11 12 13 14 14 15
PROGRESSISTAS 36
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE 23 25 26 28 29 31 34 34 36 37 38 38 40
RAPHAEL RODRIGO SILVA 28
RONALDO PEREIRA DOS SANTOS 28
TERCEIROS INTERESSADOS 36 37 38 38
UELQUISLEI TELES DOS SANTOS 15
VALDETE ARAUJO SANTOS REIS NETA 15
VERANO RODRIGUES ALVES 15
VOX PESQUISAS LTDA 14

ÍNDICE DE PROCESSOS

AIJE 0600384-39.2020.6.25.0023 34
PC-PP 0600008-67.2022.6.25.0028 38
PC-PP 0600009-52.2022.6.25.0028 37
PC-PP 0600108-56.2021.6.25.0028 36
PC-PP 0600123-25.2021.6.25.0028 38
PC-PP 0600139-06.2021.6.25.0019 23
PC-PP 0600165-04.2021.6.25.0019 31
PC-PP 0600167-71.2021.6.25.0019 25
PC-PP 0600168-56.2021.6.25.0019 29
PC-PP 0600180-70.2021.6.25.0019 28
PC-PP 0600181-55.2021.6.25.0019 26
PC-PP 0600196-18.2020.6.25.0000 12
PCE 0600557-42.2020.6.25.0030 40
PetCiv 0600099-47.2022.6.25.0000 13
PetCiv 0600302-09.2022.6.25.0000 7
PetCiv 0600303-91.2022.6.25.0000 10 10 11
PetCiv 0600930-95.2022.6.25.0000 14
PetCiv 0601638-48.2022.6.25.0000 6
PetCiv 0601654-02.2022.6.25.0000 14
REI 0600380-02.2020.6.25.0023 15
RROPCO 0600150-92.2021.6.25.0000 5
RpCrNotCrim 0600004-45.2022.6.25.0023 34
TutAntAnt 0601647-10.2022.6.25.0000 8